



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Processo : 2014/50257-9 Autuação: 30/01/2014

Responsável/ Interessado : MARCOS NUNES PINTO

2144

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Belém, E.P.
Ref. 06

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

F.C.V Nº 010/2009, R\$ 96.000.00

6ª PROCURADORIA

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI

EXP: 2014/06472-2 FUS 07 9/15

e. Audiência Nº 449/15, fls.

Dª Audiência nº 220-AB/15 fls.

Resolução Nº	de
Acórdão Nº 57.399	de 27.03.2018
Ofício Nº 1248/10499/11.01/18	de 24.04.2018
D. Ofício Nº 33.612	de 07.05.2018
Processos Anexados	

Odilon Teixeira
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2014/00721-9

2145

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 010/2009 PROCESSO / CP : Nº 53341
ASSINATURA : 04/12/2009 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 04/12/2009
TÉRMINO VIG. : 04/06/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 03/08/2010
OBJETO : Cobertura do Projeto de Apoio a Cultura e a Iniciação Musical, Intitulado "ABC MUSICAL".

PARTES ENVOLVIDAS: FUNDAÇÃO CURRO VELHO E ASS. DOS PROD. RURAIS DE MONTE SINAI.

CNPJ: 08.757.867/0001-06

VALOR TOTAL (R\$) : 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

RESPONSÁVEL (IS) : Marcos Nunes Pinto. FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 19/12/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 19/12/2013

José Xerfan Neto
José Xerfan Neto
Mat.0101017

DATA : 20/12/2013.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR. PRESIDENTE :

DATA: 13 / 01 / 2014

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / / 2014

Luis da Cunha Teixeira
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente em Exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2ª CCG

2146

Em, 05 de fevereiro de 2014



SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo – 5ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863

2147

Ofício nº 02230/2014 – 5ª CCG – DCE

Belém, 04 de junho de 2014.

Ao Senhor

Marcos Nunes Pinto

Pres. da Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai

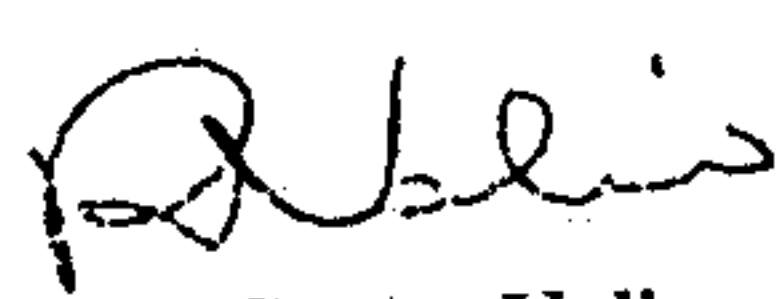
Assunto: Tomada de Contas

Sr. Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, de 05-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao **Convênio nº 010/2009**, celebrado com a Fundação Curro Velho - FCV, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o n.º **2014/50257-9**

Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório se houver e planilha de serviços, se realizados, sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de **R\$ 96.000,00** devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do Departamento de Controle Externo

CORREIO CLAR
Nº JG710065892BR

em, 11/06/2014



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

2148

ACIA

JG 71006589 2 BR

AVIS CNOV

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h

: h

:

DRIF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585 - NAZARÉ
66.035-190 - BELÉM - PA

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ITAIRE

2149

AO SR

MARCOS NUNES PINTO

PRES. ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI

ROD. ACARA MOJU KM 04 - RAMAL SAO LOURENCO SN - RAMAL SAO

LOURENCO

88.690-000 - ACARA - PA

F

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF: 02230-2014 - 5º CCG

Processo: 2014150257-9.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm



AO REMETENTE

2150

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AO SR.
MARCOS NUNES PINTO
PRES. ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI
ROD. ACARA MOJJI KM 04 - RAMAL SAO LOURENCO SN - RAMAL SAO
LOURENCO
68.690-000 - ACARA - PA

AO REMETENTE



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JG 71006 29 2 BR



CARTELA

2151

2014

ACIACARA

13 JUN 2014

RECEBIMTO (MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

- Midoi-se Falecido
- Desconhecido Ausente
- Retornado Não Procuraoo
- Endereço Insuficiente
- Não Entrega no N° indicado

Informação Especificada pelo Porteiro
ou Síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em / /

Resposta Visto



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Departamento de Controle Externo – 5ªCCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863



2152

Ofício nº 02274/2014 - 5ªCCG - DCE

Belém, 09 de junho de 2014.

A Sua Excelência a Senhora

Dina Maria César De Oliveira

Superintendente da Fundação Curro Velho

Assunto: Tomada de Contas

Senhora Superintendente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, de 05-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam da Tomada de Contas de Convênio, celebrado com as entidades relacionadas em anexo:

Solicitamos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, seja encaminhada a seguinte documentação:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação dos extratos;
- c) Plano de Trabalho e/ou orçamento base, anexos do Convênio;
- d) Notas de empenho, anulação e/ou cancelamento de restos a pagar;
- e) Comprovante do repasse ao executor e da devolução de saldo, se houver;
- f) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Atenciosamente,

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do Departamento de Controle Externo

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
RECEBIDO
EM, 16/06/14
AS 9:30 H.
Por:



2153



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo – 5ªCCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863

ANEXO AO OFÍCIO 02274/2014 - 5ªCCG - DCE

PROCESSO	CONVÊNIO Nº.	ENTIDADE
2014/50231-0	003/2008	Ass. Des. Cult. Prof. e Soc. Do Conj. Tauari
2014/50232-0	002/2008	Ass. Des. Cult. Prof. e Soc. Do Conj. Tauari
2014/50250-2	004/2009	Inst. Ananindeuense de Dês. Com., Edu., Ass. Social e Cult.
2014/50251-3	003/2009	Ass. Dos Moradores Agric. Da Serraria Boa Vista
2014/50252-4	015/2009	Ass. Sócio-Ambiental Bragantina
2014/50258-0	016/2009	Ass. Sócio-Ambiental Bragantina
2014/50253-5	013/2009	Ass. Des., Cult., Prof. e Soc. do Jardim Florestal - ADCPSJF
2014/50254-6	009/2009	Ass. Des. Cult. Prof. e Social do Atalaia
2014/50255-7	007/2009	Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense
2014/50257-9	010/2009	Ass. dos Produtores Rurais Monte Sinai

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do Departamento de Controle Externo

9

2015

2154

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do 2014/00472-2 de

fls. 07 à 15

Belém, 30 / 08 / 2014.

Matricula nº 0100952.

Q

Q



11:42 27/06/2014 078270 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CURRO VELHO

2014/06472-2

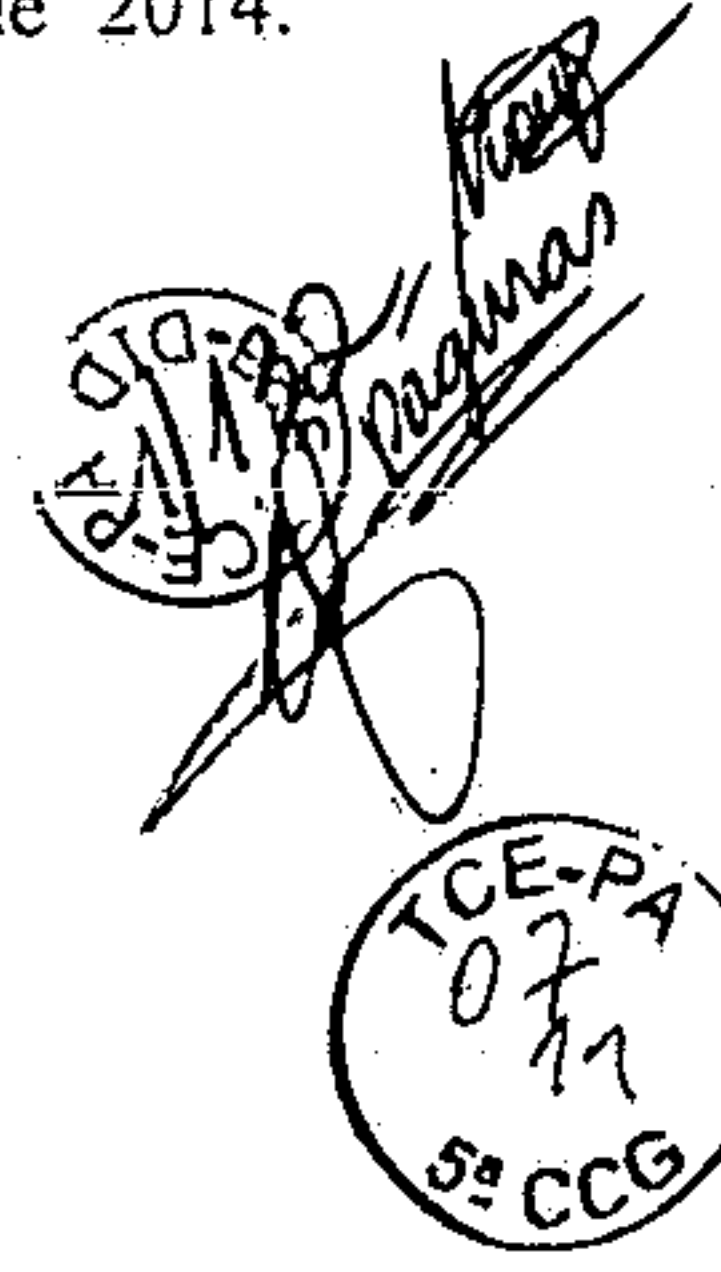


Ofício Nº 072 /2014 - GAB/FCV

Belém, 26 de Junho de 2014.

2155

Ilmº. Sr.
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do Departamento de Controle Externo/TCE – 5ª CCG/DCE



Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 02274/2014-5ªCCG/DCE, de 09 de junho de 2014, recebido nesta Fundação em 16/06/2014, estamos encaminhando, em anexo, cópias dos documentos solicitados.

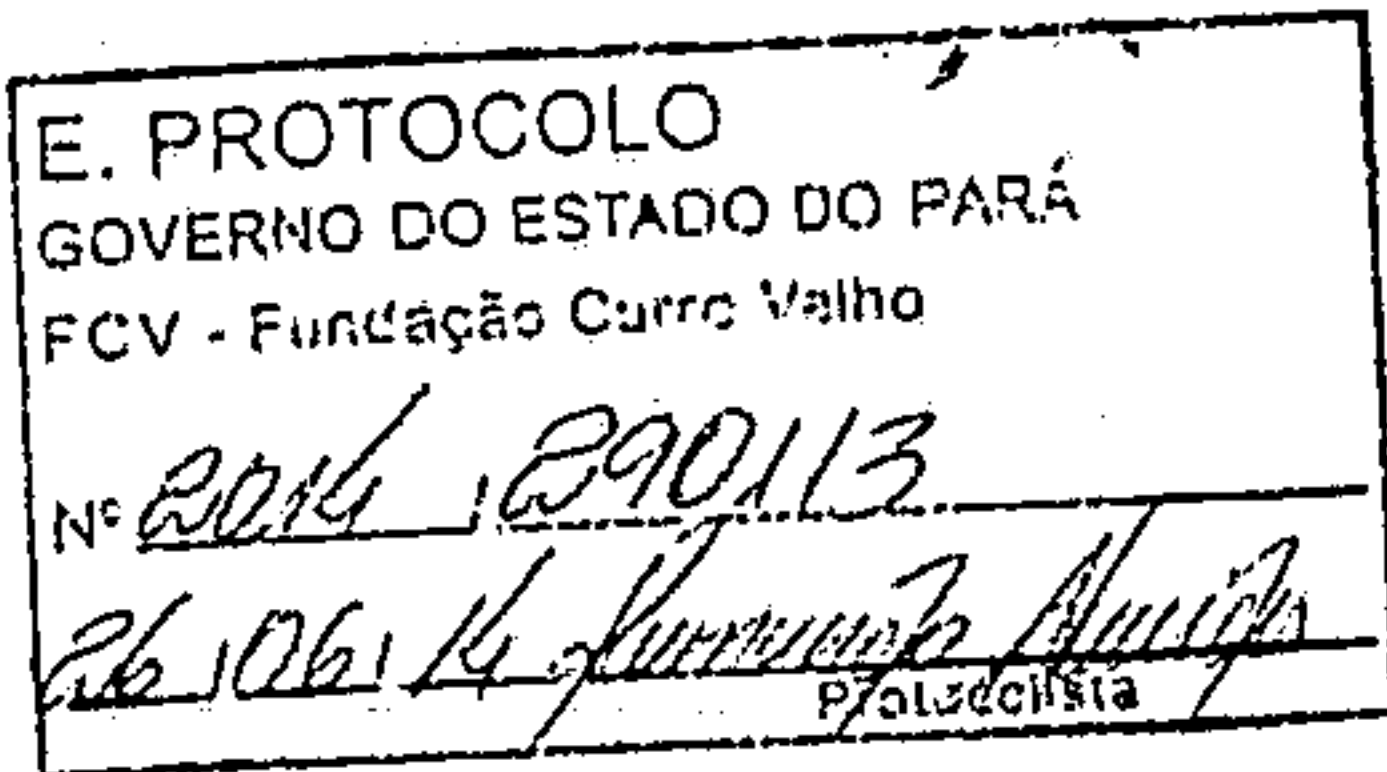
Informamos que não foi encaminhada cópia do Convênio 010/2009, firmado com a Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai haja vista não ter sido localizado nos arquivos desta Fundação referido documento.

Encontram-se nos nossos arquivos, os demais documentos dos convênios que serão colocados à disposição desse TCE, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Fátima Carvalho de Melo Dantas
Mª de Fátima Carvalho de Melo Dantas
Superintendente / FCV, em exercício
CPF: 058.040.002-68

A 5ª CCG
Em, 27/06/2014.



Carlos Mello
Carlos Mello
Diretor Adjunto do DCE

Oficinas Curro Velho
CNPJ: 34.918.458/0001-46
Rua Professor Nelson Ribeiro, 287 – Telégrafo
CEP: 66.113-070 Belém-Pará
Fone: (91) 3184-9100 Fax: (91) 3184-9109/02
E-mail: fcv@currovelho.pa.gov.br

Casa da Linguagem
Av. Nazaré, 31 - Nazaré
CEP: 66.035-170-Belém-Pará
Fone: (91) 3241-9786



FCV
F. 125
Rub. <i>[Handwritten Signature]</i>

2156

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31563 de 11/12/2009

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CURRO VELHO**

Convênio

Número de Publicação: 53126

Convênio: 10/2009

Objeto: Cobertura do projeto de Apoio a Cultura e a Iniciação Musical, intitulado "ABC Musical".

Valor Total: 96.000,00

Assinatura: 04/12/2009

Vigência: 04/12/2009 a 04/06/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
13392118125800000	335041	0101000000	Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: Ass. dos Prod. Rurais de Monte Sinai

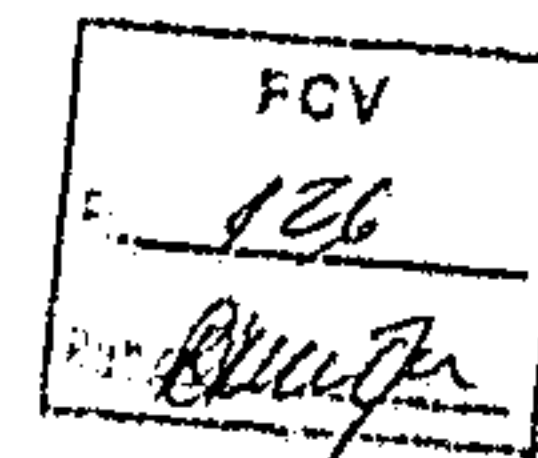
Endereço: Rua Fernando Guilhon, s/n

CEP. 68690000 - Acará/PA

Complemento: Km 04-Ramal São Lourenço

Fax: 9191057714 Concedente: Fundação Curro Velho

Ordenador: Valmir Carlos Bispo Santos



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI

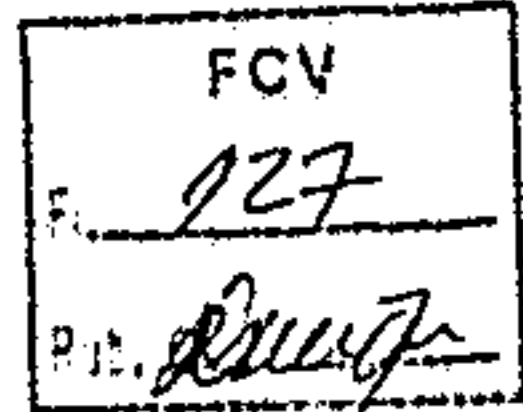
2157

CNPJ Nº: 08.757.867/0001-06

RODOVIA ACARÁ – MOJU KM 04 – RAMAL SÃO LOURENÇO – ZONA RURAL – ACARÁ – PARÁ

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS				
ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI			CNPJ 08.757.867/00014-06	
ENDEREÇO / PERÍMETRO RAMAL SÃO LOURENÇO – ZONA RURAL – ACARÁ				
CIDADE ACARÁ	UF PA	CEP 68.690- 000	DDD/TELEFONE	ESFERA
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL MARCOS NUNES PINTO			CPF • 08.757.867/0001-06	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO EXECUTIVO	
ENDEREÇO RAMAL SÃO LOURENÇO – ZONA RURAL – ACARÁ			CEP 68.690-000	
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
ABC MUSICAL		INÍCIO	TÉRMINO	
		NOVEMBRO	JUNHO 2010	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Trata-se de um projeto que visa resgatar auto-estima do jovem e proporcionar recreação com cultura e musicalização.				
JUSTIFICATIVAS				
<p>O projeto "ABC MUSICAL", está relacionado a uma motivação diferente do ensinar, em que é possível favorecer a auto-estima, a socialização e o desenvolvimento do gosto e do senso musical das crianças e adolescentes. Com base nessa afirmação, as professoras colheram informações sobre a melhor forma de ensinar com música; trabalhando detalhadamente a letra, a melodia e o seu grau de ludicidade. Dessa forma, viram, também, a importância do movimento, dos gestos e do imitar, podendo diagnosticar novas capacidades das crianças além do interesse musical.</p> <p>Esse projeto, também, destina-se à realização de cursos e oficinas de Iniciação Musical, desenvolvendo um trabalho de ampliação da musicalidade, principalmente das crianças, haja vista, que cada participante traz consigo um alto grau de musicalidade. Com isso, é inerente ao papel do professor trabalhar a medição entre os conceitos trazidos pelos participantes e a normativa musical aplicada, produzindo dinâmicas de grupos ou atividades relacionadas ao aspecto lúdico da música. Os ministradores e, ou professores que já realizam este trabalho atentam para um detalhe importante: para a transmissão desse tipo de conhecimento é necessário utilizar uma metodologia adequada, dividindo a música em partes, repetindo cada parte aprendida várias vezes, isoladamente e em seguida junto com demais.</p> <p>A musicalização é ótima para transmitir conteúdos, conhecer a personalidade das crianças e saber quais são as dúvidas e o conhecimento delas.</p> <p>Cantando e gesticulando a criança e o adolescente aprende a lidar com o mundo e forma sua personalidade.</p> <p>Com base nessas idéias, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI, pretende realizar o projeto em lide, percebendo que o trabalho com música na educação de crianças e adolescentes é prioridade para fortalecer a auto-estima, a socialização infanto-juvenil, o desenvolvimento do gosto e do senso musical e a formação da cultura.</p>				



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI

2158

CNPJ Nº: 08.757.867/0001-06

RODOVIA ACARÁ - MOJU KM 04 - RAMAL SÃO LOURENÇO - ZONA RURAL - ACARÁ - PARÁ

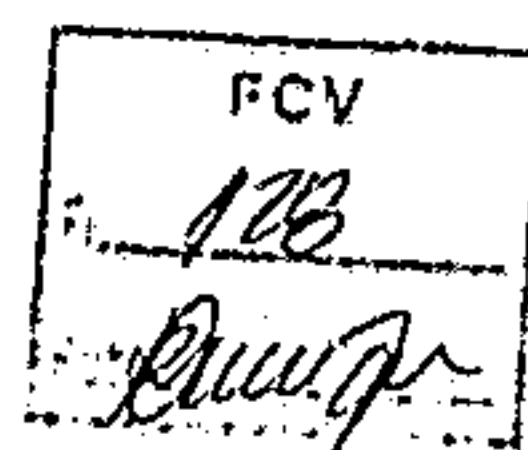
PLANO DE TRABALHO 2/3

3- EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA E FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
001	PROJETO CULTURAL	NOVEMBRO	JUNHO 2010

4- PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
OUT DOOR	8.750,00
PROGRAMAÇÃO FOLDERS E FICHA DE INSCRIÇÃO	7.500,00
CARTAZ A2	2.000,00
BANNER	3.000,00
MÍDIA EM RÁDIO, JORNAL E TV	9.000,00
CARRO SOM DIVULGAÇÃO	4.800,00
CAMISAS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	6.000,00
BONES PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	2.400,00
UNIFORME PARA CORAL DE ALUNOS DO CURSO	6.000,00
PREMIAÇÃO	4.800,00
Material de Expediente: kit com papel xamex, caneta, lápis, borracha e régua)	6.800,00
Locação de veículo (pacote - pessoa física)	6.000,00
Lanche (duração das atividades)	8.300,00
MATERIAL PARA OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	6.500,00
CACHÊ DE BANDA DE MÚSICA	7.500,00
ORNAMENTAÇÃO, MONTAGEM E ILUMINAÇÃO DE PALCOS	4.000,00
COMBÚSTIVEL	2.650,00
TOTAL	96.000,00
CONTRA-PARTIDA	2.880,00
TOTAL	98.880,00



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI

CNPJ Nº: 08.757.867/0001-06

RODOVIA ACARÁ - MOJU KM 04 - RAMAL SÃO LOURENÇO - ZONA RURAL - ACARÁ - PARÁ

2159

PLANO DE TRABALHO 3/3

3- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à FUNDAÇÃO CURRO VELHO, para efeitos e sob pena da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos de Estado na forma deste Plano de Trabalho.

ACARÁ, 16/11/2009

MARCOS NUNES PINTO
Presidente

4- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO *Valmir Sato*

Belém/PA, 27 de novembro de 2009.

2160

FCV

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO

No. do Documento: 2009NE01758 Data de emissao: 10/12/2009 Gestao: 490201

Cod. Acao: **151518

UG Descricao
490201 FUNDACAO CURRO VELHO

Credor: ASS.PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI



No. Processo
2009/450292
CGC/MF
08757867-0001/06

Endereco: RUA ACARA - MOJU - KL 04 RAMAL SAO LOURENTO - ZONA RURAL
Cidade: ACARA UF: PA CEP: 68473000 Origem Material NACIONAL

Evento	UG	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGR	PI
400091	49201	13392118125800000	0101002158	33504100	490201	0001012580C

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Emp. Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****96.000,00

NOVENTA E SEIS MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
		96.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	REF.	REF. REPASSE FINANCEIRO A TITULO DE CONTRIBUICAO, VISANDO COBERTURA AO PROJETO DE APOIO A CULTURA E A INICIALIZACAO INTITULADO "ABC MUSICAL", ONDE SEU OBJETIVO E PROMOVER A REALIZACAO DE CURSO DE MUSICALIZACAO PARA CRIANCA E JOVENS, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES MUSICAIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PERCEPCAO, AUDICAO E INTEGRACAO COM O MEIO SOCIAL, CONVENIO : 10/2009 , VIGENCIA: 04/12 /2009 A 04/06/2010	1	96.000,00	96.000,00

Handwritten note: NIK 1912 PD2052.

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****96.000,00

Local e Data da Entrega
490201 - FUNDACAO CURRO VELHO

10/12/2009 pag. 1
IMPRESSO PELO SIAFEM

256183422/00
MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARE
Responsavel pela Emissao

Handwritten signature: Valmir Sab
Ordenador da Despesa

COMUNICA-MENSAGENS, ADMMSG, CONUMMSG (CONSULTA UMA MENSAGEM)
Data: 11/12/2009 Hora: 12:53:21 Destino: 980002 Usuario: SOCORRO
Mensagem: 2009015281 Emissora 490201 FUNDACAO CURRO VELHO
de 11/12/2009 as 12:41 por MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES
Assunto: REPASSE FINANCEIRO - EMENDA PARLAMENTAR

FCV
Fl. 130
Pag. 01/01

Texto : ILMO SR:
RUYCARLOS CHAGAS
DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL

2161

SOLICITAMOS SUA ESPECIAL ATENCAO, NO SENTIDO DE AUTORIZAR O REPASSE FI
NANCEIRO DDO CONVENIO 010/2009 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE
MONTE SINAI - DEMANDA DA CASA CIVIL - VALOR: R\$96.000,00 - PROCESSO:
2009/450292

ATENCIOSAMENTE,

LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA
DIRETORA DM. FINANCEIRA DA FCV



PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=IMPRIME PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

SIAFEM2009-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 15/12/2009 AS 17:13 USUARIO : SOCORRO
DATA EMISSAO : 15DEZ2009 DATA LANÇAMENTO : 15DEZ2009 NUMERO : 20090B02058
UG : 490201 - FUNDAÇÃO CURRO VELHO
GESTAO : 49000 - FCV ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 490201 / 49000 / 2009PD02052 2009NL01912
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08757867000106 - ASS.PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00027 CONTA CORRENTE : 32794
ICOARACY

FCV
Fi. 131
Rub. *[assinatura]*

2162



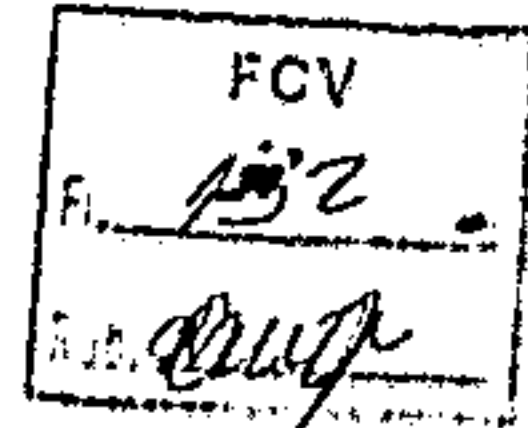
PROCESSO : 2009/450292 VALOR : 96.000,00
FINALIDADE : REPASSE FINANCEIRO CONVENIO: 10/2009/DOE

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2009NE01758	333504199	0101002158	96.000,00
701977				96.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2009RE00468

LANCADO POR : RUTE HELENA MOREIRA PEREIRA

EM: 15DEZ2009 AS: 17:07



2163



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Ofício nº 172 /2010-FCV

Belém, 25 de novembro de 2010.

Ilmº. Sr.
MARCOS NUNES PINTO
Presidente da Ass. Dos Prod.Rurais do Monte Sinai – Acará-Pa
End: Rodovia Acará-Mojú KM 04 – Ramal São Lourenço- Acará-Pará

Prezado Senhor,


Considerando que o Convênio nº 010/2009 realizado entre essa Associação e a Fundação Curro Velho no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) teve a sua data de vigência vencida em 04/06/2010;

Considerando que a Cláusula Sexta que trata da Prestação de Contas estabelece que esta prestação deva ser feita junto ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da extinção do Convênio;

Considerando que este prazo já venceu em 04/07/2010 e ainda não houve o envio a esta Fundação de cópia da referida prestação de contas, bem como, do comprovante de entrega ao TCE;

Solicito a especial atenção de V. Sa., no sentido de encaminhar, a esta instituição os documentos anteriormente mencionados, com a máxima urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


LUIS AUGUSTO GONÇALVES RAMOS
Diretor de Pesquisa e Extensão da FCV

Oficinas Curro Velho
CNPJ: 34.918.458/0001-16
Rua Professor Nelson Ribeiro, 287 – Telégrafo
CEP: 66.113-075 Belém-Pará
Fone: (91) 3184-9100 Fax: (91) 3184-9109
E-mail: fcv@nautilus.com.br ou fcv@currovelho.pa.gov.br

Casa da Linguagem
Av. Nazaré, 31 - Nazaré
CEP: 66.035-170-Belém-Pará
Fone: (91) 241-9786



2164

PROCESSO

LOCALIZAÇÃO

2014/50231-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50232-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50250-2 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50251-3 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50252-4 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50253-5 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50254-6 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50255-7 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50257-9 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50258-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;

27/06/2014


MAYANA MELO

SPE



2165

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos a presente PROCESSO ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) FNEZ BAPTISTA

para procederem análise no prazo de _____ dias úteis.

Belém-PA, 25 de SETEMBRO de 20 14.

Priscila da Luz



PORTARIA Nº 1044/2009-GAB/DG/HOL.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53645
 CONSIDERANDO as férias regulamentares, no período de 03/11 a 02/12/2009 da servidora MARILUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Administradora, matrícula nº 994, atualmente respondendo pela chefia de Gabinete da Diretoria Geral, deste Hospital.
RESOLVE:
 I- DESIGNAR a servidora MARIA DE NAZARÉ LEÃO CASTRO, Agente Administrativo, matrícula nº 3258726/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pelo expediente da mencionada Chefia, durante a ausência da titular, sem ônus para a Instituição.
 II- Os efeitos desta Portaria são retroativos a 03/11/2009.
PORTARIA Nº 1053/2009-DAF/HOL.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53651

RESOLVE:
 REMANEJAR a partir de 01/12/2009, por necessidade de serviço a servidora DANIELA DO VALE MARQUES, Téc. em Enfermagem, matrícula nº 57196010/1 pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, da Divisão de Diagnóstico por Imagem para o CCPO, deste Hospital.
PORTARIA 910/2009 - GAB/DG/HOL.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53626

CONSIDERANDO o relatório da comissão da junta orçamentária 530/2009, o qual recomenda, em seu artigo 2º a apuração de eventual responsabilidades por irregularidades ocorridas na contratação da Consultoria Gil Maués através de inexigibilidades de licitação processo nº 2007/335447, que ensejou a assinatura do contrato nº 197/2007.
 CONSIDERANDO o que diz o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único;
RESOLVE:
 INSTAURAR processo de Sindicância com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU, constituído pelos servidores RUBENS SÉRGIO GUJIMARÃES COSTA, Psicólogo, matrícula nº 5042496/2, EDINEIA MARIA BORGES MAIA, Enfermeiro, matrícula nº 3260051/1 e SUELY DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 3260119/1, para apurar responsabilidade(s) sobre o objeto contido no processo supracitado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.
 Os servidores nomeados através desta portaria deverão estar a disposição em tempo integral para a elaboração e conclusão dos trabalhos da Comissão no prazo determinado, devendo para isso se desincompatibilizarem de suas funções até o encerramento dos trabalhos no termo do art. 208, 1º, do R.J.U. e desde já ficam cientes que em caso de não conclusão no tempo legal estarão sujeitos as penalidades elencadas no art. 183 do mesmo diploma legal.
PORTARIA Nº 1059/2009-DAF/HOL.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53665

RESOLVE:
 REMANEJAR a partir de 01/12/2009, por necessidade de serviço a servidora ROSEMARY DE AMORIM TRAVASSOS, Téc. em Enfermagem, matrícula nº 57197975/1 pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, do CTI para o Setor de Hemodiálise, deste Hospital.

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53394
TERMO ADITIVO: 2
 Data de Assinatura: 17/11/2009
 Vigência: 17/11/2009 a 17/05/2010
 Justificativa: PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.
 Contrato: 197/2008
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 10302118826230000 0269001022 339030 Estadual
 Contratado: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DRº. PAULO AZEVEDO
 Endereço: Av Gov José Malcher, Bairro: Nazaré, 99
 CEP. 66035-100 - Belém/PA
 Telefone: 9140098899
 Ordenador: Maria de Fátima Pombo Montori

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53425
PORTARIA: 558/09
 Prazo para Aplicação (em dias): 30
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Servidor: LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE
 Cargo: GERENTE DE MANUTENÇÃO
 Matrícula Funcional: 20197101
 Recurso(s):

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor
10302118826230000	0269001022	339030
10302118826230000	0269001022	339036
10302118826230000	0269001022	339039

 Ordenador: Maria de Fátima Pombo Montori

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53428
PORTARIA: 566/09
 Prazo para Aplicação (em dias): 30
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Servidor: SEBASTIÃO WILSON PEREIRA
 Cargo: GERENTE DE TRANSPORTE
 Matrícula Funcional: 572120891
 Recurso(s):

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor
10302118826230000	0269001022	339030
10302118826230000	0269001022	339036
10302118826230000	0269001022	339039

 Ordenador: Maria de Fátima Pombo Montori

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

LICENÇA E PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53316
LICENÇA MATERNIDADE
 Laudo: 035/2009
 Nome: JULIENE JENIFFER DA CUNHA MAIA
 Matrícula: 57192292/1
 Cargo/Lotação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM/FPEHCGV
 Período: 30/11/2009 a 28/05/2010
 RESUMO DE PORTARIA DE REMOÇÃO
PORTARIA Nº 450, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.
 Servidor: TATIANE MORAES DE MACEDO
 Matrícula: 57198215/1
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FPEHCGV
 De: Serviço de Administração de Pessoal (003130605000000)
 Para: Serviço de Material e Patrimônio (003130601000000)
 Data Início: 07/12/2009
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 BENEDITO PAULO BEZERRA
 Presidente / FPEHCGV

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53356
CONTRATO Nº 146/2009
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 042/2009
 Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Gambio do Brasil Ltda.
 Objeto: Aquisição de Equipamentos hospitalares: ultra-som e máquina de hemodiálise para atender as necessidades da FHCGV, e que se encontra especificado de forma clara e precisa no anexo 1 deste Edital.
 Vigência:
 Valor Total: R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais), Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 902610 e 641361; Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0149 e 0269.
 Foro: Belém/PA
 Data da Assinatura: 02/12/2009.
 Belém, 11 de dezembro de 2009.
 Dr. Benedito Paulo Bezerra
 Diretor Presidente/FHCGV

CONTRATO Nº 147/2009
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 042/2009
 Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Anima Médica Comércio, Importação, Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
 Objeto: Aquisição de Equipamentos hospitalares: ultra-som e máquina de hemodiálise para atender as necessidades da FHCGV, e que se encontra especificado de forma clara e precisa no anexo 1 deste Edital.
 Vigência:
 Valor Total: R\$ 87.900,00 (Oitenta e sete mil e novecentos reais), Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 902610 e 641361; Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0149 e 0269.
 Foro: Belém/PA
 Data da Assinatura: 02/12/2009.
 Belém, 11 de dezembro de 2009.
 Dr. Benedito Paulo Bezerra
 Diretor Presidente/FHCGV



EXTINÇÃO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53343
FORMA DA EXTINÇÃO: RESCISÃO
CONTRATO: 75/2009
 Data de Extinção: 07/12/2009
 Justificativa: INCISO II, DO ARTIGO 79, DA LEI Nº 8.666/93.
 Contratado: BETBI INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES LTDA.
 Bairro: Vila Nova, Endereço: R. Arl Barroso, 732
 CEP. 66812-110 - Apucarana/PR
 Ordenador: ANA PAULA LIMA GOUVEA NOGUEIRA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53388
ERRATA DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: 6
 Data de Assinatura: 07/08/2009
 Valor: 1.791,20
 Vigência: 07/08/2009 a 07/08/2010
 Justificativa: Onde se lê: Valor mensal do aditamento: R\$ 1.791,22; leia-se: Valor mensal do aditamento: 1.791,20.
 Contrato: 7/2006
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 13127012545340000 339039 0101000000 Estadual
 Contratado: Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará
 Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné, km10
 CEP. 66820-000 - Belém/PA
 Telefone: 9133445248
 Ordenador: Gerson Banhos Silva de Araújo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53278
INEXIGIBILIDADE: 6/2009
 Data: 20/11/2009
 Valor: 10.000,00
 Objeto: Cache Artístico
 Fundamento Legal: art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 1339211816200000 339039 0101000000 Estadual
 Contratado(s):
 Nome: Olho de Boto Produções Artísticas LTDA
 Endereço: Travessa Quatorze de Abril - de 1436/1437 a 2930/2931, Bairro: São Brás, 1900
 CEP. 66063-140 - Belém/PA
 Telefone: 9132490770
 Ordenador: Gerson Banhos Silva de Araújo

CONSTITUIR E DESIGNAR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53744
PORTARIA Nº 388 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria Conjunta Nº 0157/GAB-SEFA de 16.11.09, publicada no DOE de 16.11.09 e ainda nos Termos do Memorando Nº 170/09 - GMP de 02.12.2009,
R E S O L V E:
 I - CONSTITUIR Comissão para Inventário do Patrimônio de 2009.
 II - DESIGNAR para compor a referida comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:
 1. Sidney Reis Rodrigues - Recepcionista - Matrícula: 5092051/2
 2. Eliana Maria de Araújo Henriques - Agente Administrativo - Matrícula: 715999/1
 3. Nelson Romeu Amaral de Oliveira Júnior - Assistente Administrativo - Matrícula: 57193526/1
 III - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, para a comissão apresentar o parecer.
 IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém PA, 10 de dezembro de 2009.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO
 Presidente da FCPTN

TORNAR SEM EFEITO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53395
 Tornar sem efeito o extrato de "Errata de termo aditivo ao contrato" publicado no Diário Oficial do Estado nº 31563 do dia 10/12/2009.
 Partes: FCPTN e PRODEPA,
 Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo.

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53341
CONVÊNIO: 10/2009
 Objeto: Cobertura do Projeto de Apoio a Cultura e a Iniciação Musical, intitulado "ABC Musical".
 Valor Total: 95.000,00
 Assinatura: 04/12/2009
 Vigência: 04/12/2009 a 04/06/2010
 Orçamento:



2167

Diário Oficial

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 1339111812580000 335041 0101000000 Estadual

Partes:
 Beneficiário ente Privado: Ass. dos Prod. Rurais de Monte Sinal
 Endereço: R Fernando Guilhon, s/n
 CEP. 68690000 - Acará/PA
 Complemento: Km 04-Ramal São Lourenço
 Fax: 9191057714 Concedente: F
 Ordenador: Valmir Carlos Bispo Santos

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53350
CONVÊNIO: 12/2009

Objeto: Cobertura do projeto de apoio a cultura, intitulado "Canta Mulher"
 Valor Total: 50.000,00
 Assinatura: 04/12/2009
 Vigência: 04/12/2009 a 04/02/2010

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 1339111812580000 335041 0101000000 Estadual

Partes:
 Beneficiário ente Privado: Ass. Beneficente Bom Pastor
 Endereço: Q Cinquenta e Sete, 02
 CEP. 67033009 - Ananindeua/PA
 Complemento: Rua Cláudio Sauders
 Fax: 9132451115 Concedente: Fundação Curro Velho
 Ordenador: Valmir Carlos Bispo Santos



CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53393
CONVÊNIO: 1107/2009

Objeto: PROTAGONISMO JUVENIL
 Valor Total: 5.000,00
 Assinatura: 14/12/2009
 Vigência: 14/12/2009 a 31/03/2010

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 12362125549640000 335041 0106000000 Estadual

Partes:
 Beneficiário ente Público: CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.M. POLIVALENTE DE ALTAMIRA
 Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53505
TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 10/12/2009
 Valor: 159.872,73
 Vigência: 10/12/2009 a 17/02/2010
 Justificativa: visando o acréscimo mensal no valor, justificado pela inclusão de 33 postos em 26 escolas no termo de referência, alteração da dotação orçamentária
 Contrato: 85/2009

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 16122012545140000 339039 0101000000 Estadual
 12361125549630000 339039 0143000000 Estadual
 12361125549640000 339039 0143000000 Estadual

Contratado: Marco Coelho Serviços Ltda-EPP
 Endereço: Tv Pelxé-Bol, Bairro: Marambala, 95
 CEP. 66620-180 - Belém/PA
 Telefone: 9132231227
 Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53317
ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 52326
TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 02/04/2009
 Valor: 7.942,67
 Vigência: 03/04/2009 a 30/04/2010
 Justificativa: locação de imóvel para funcionamento da EEEFM Madre Celeste, situado no conjunto Cidade Nova IV, WE 26 nº 02 Coqueiro
 Contrato: 6/2008

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 12361125549630000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: Colégio Intelectual S/C Ltda
 Endereço: Quadra Cinquenta e Sete (C) Res Jd Jäder Barbalho), Bairro: Aurá, 02
 CEP. 67033-009 - Ananindeua/PA
 Telefone: 9032015031
 Ordenador: FERNANDO JORGE DE AZEVEDO

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53464
TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 04/12/2009
 Valor: 2.107,06
 Vigência: 04/12/2009 a 06/12/2010
 Justificativa: visando alterar o valor mensal do contrato original, dotação orçamentária, bem como prorrogar sua vigência.

Contrato: 16/2007
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 12361125549630000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: Associação Beneficente Frei Caetano Brandão
 Endereço: Al Vovô Hostina, Bairro: Bengui, 882
 CEP. 66630-505 - Belém/PA
 Telefone: 9132015031
 Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53479

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1858/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
MARGARIDA DE MOURA FERREIRA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. ESPÍRITO SANTO, MANAOCHEIA

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53482

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1159/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
ELTA EDILENE MAYER QUARESMA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. CONCEIÇÃO DAS ANTONIEAS

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53493

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1864/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
ELIANE OLIVEIRA DE CASTRO	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. CON. ANA, MANAOCHEIA

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53501

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1101/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
IVANETE DIONTE MAZALVES MANAOCHEIA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. APOSTOLHO MONTEBAY

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53507

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1862/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
JULIENE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. RONALDO MOURA, MANAOCHEIA

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53511

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1861/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
LAURENCE FRALDO GUEDES	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. JERONIMO MANAOCHEIA

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53515

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1864/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
MARIA CRUZANE GUARAVES MARRAZ MANAOCHEIA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. MARIA DE NAZARE M. RIZZY

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53520

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1865/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
ANGELA MARIA DA GAMA TEIXEIRA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. DOM JACOM, MANAOCHEIA

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53417

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1848/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
EDMUNDA DA SILVA MARQUES	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. FRANCISCO BEZERRA, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53423

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1847/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
MARIA CRISTINA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. JOSE MARCIO AVES, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53426

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1844/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
LEILA DO SOCORRO DUARTE DA SILVA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. ESTER MOURA, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53432

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1841/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
MARGARETH DO SOCORRO GARCIA PRATO	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. FERRETO SOCORRO, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53441

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1853/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
TATIANE SILVA DOS ANJOS	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. INVENTURA SARA, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53444

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1851/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
ALCE MAREZ VIEIRA SANTANA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. MARCOS R. BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53447

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1852/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
CLAUDIA BENEITA DA SILVA QUACROS	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. PARAGUAI, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53412

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1853/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
SELVA MARIA ROSA NUNDEA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. SÃO JOAO BATISTA, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53418

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1854/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
AUDILDO AUGUSTO DIAS DE LIMA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. A SENHORA DA CONCEIÇÃO, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53413

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1855/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
BENITO MACHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. OSÍRIO DO SUL, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53414

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1856/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
EDUARDO DOS ANJOS	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. SENHORA DA CONCEIÇÃO, BELÉM

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53471

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Modalidade de Admissão: Temporário
 Ato: CONTRATO Nº1857/2009
 Data de Admissão: 07/12/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
EMILIA MARCELA AMARAL DOS PASSOS	PROFESSOR	05/04/2010	E.E. GONÇALVES DIAS, MANAOCHEIA



2168
TCE-PA
do
Hole
59
CCG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Tipo de Publicação: Convênio

Data de Publicação : 14/12/2009

Número de Publicação: 53341

Convênio: 10/2009

Objeto: Cobertura do Projeto de Apoio a Cultura e a Iniciação Musical, intitulado "ABC Musical".

Valor Total: 96.000,00

Assinatura: 04/12/2009

Vigência: 04/12/2009 a 04/06/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

13392118125800000 335041 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: Ass. dos Prod. Rurais de Monte Sinai

Endereço: R Fernando Guilhon, s/n

CEP. 68690000 - Acará/PA

Complemento: Km 04-Ramal São Lourenço

Fax: 9191057714 Concedente: F

Ordenador: Valmir Carlos Bispo Santos



RELATÓRIO TÉCNICO

2169

1 – DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2014/50257-9
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 010/2009
OBJETO : Apoio a Cultura e a Iniciação Musical, Intitulado “ABC Musical”
VIGÊNCIA : 04/12/2009 à 04/06/2010
CONVENIENTES : FCV e Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai
RESPONSÁVEL : Marcos Nunes Pinto, Presidente
ORÇAMENTO : 2580.0101.3350.41
VALOR : R\$-96.000,00 (noventa e seis mil reais)

2 – ANÁLISE TÉCNICA

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151, Ato nº 24/94, por isso instaurada a presente tomada de contas;

Expedido o Ofício de cientificação às fls. 03, a ECT o devolveu a esta Corte de Contas, como não procurado;

Foi repassado o valor de **R\$-96.000,00** (noventa e seis mil reais), mediante OB nº 02058 (fls.14), de 15/12/2009, observando o valor conveniado;

Foram solicitados à Concedente diversos documentos, inclusive o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio (fls. 05), o qual não foi encaminhado, assim como a cópia do convênio, havendo portanto atendimento parcial (fls. 07/ 16), justificando a atual gestão que a referida documentação não se encontrava nos arquivos da Fundação. Dessa feita restou descumprida a Resolução nº 13.989/95 pelo Superintendente à época, Sr. **Valmir Carlos Bispo Santos**, sujeitando-o à multa regimentalmente prevista.

3 – BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	96.000,00	A COMPROVAR	96.000,00
TOTAL	96.000,00	TOTAL	96.000,00

4 – CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **Irregularidade** das Contas, devendo o Sr. **Marcos Nunes Pinto**, Presidente, inscrito no CPF nº 399.835.952-49, ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$-96.000,00** (noventa e seis mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 15/12/2009, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 232 (responsável em débito) e no art. 233, VI (instauração da tomada de contas), todos do Ato nº 24/94.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 5ª CCG

2170

SECEX
5.ª CCG
Fls. 22
TCE-PA

1119
Ao Sr. **Valmir Carlos Bispo Santos**, ex-Superintendente, inscrito no CPF nº 042.692.748-67, sugere-se a aplicação da multa do art. 233, § 1º, do Ato nº 24/94 (pelo descumprimento da Resolução nº13.989/95).

É o Relatório.

Belém, 26 de setembro de 2014.


Inez Barros do Rego Baptista
Auditora de Controle Externo

De acordo.

A SECEX.

Em, 29/09/2014

Carlos Edilson Melo Resque
Controlador da 5ª CCG

Proc. nº 2014/50257-9

À Secretária de Controle Externo,
com o relatório às fls. 21/22.

Em 08/10/2014.

Bhama
Mat 612782

À Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em, 08 / 10 / 2014

Reinaldo Valino
Secretário de Controle Externo



República Federativa do Brasil
 Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
VALMIR CARLOS BISPO SANTOS

MATRÍCULA:
067595 01 55 2012 4 00287 017 0123350

SEXO **Masculino** COR **Parda** ESTADO CIVIL E IDADE **Solteiro, 50 anos**

NATURALIDADE **BELEM, Estado do Pará** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 CPF **042.692.748-67** ELEITOR **Sim**
 RG **1624653 3VIA**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de VALDIR SERGIO DOS SANTOS e de ANTÔNIA BISPO SANTOS. Residia TRAVESSA PADRE PRUDENCIO n° 681 CAMPINA, BELEM, PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO **Dezenove de abril de dois mil e doze, hora ignorada** DIA **19** MÊS **04** ANO **2012**

LOCAL DE FALECIMENTO
NO DOMICILIO

CAUSA DA MORTE
ASFIXIA MECÂNICA POR CONSTRIÇÃO EXTERNA DO PESCOÇO POR ENFORCAMENTO

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO **SANTA IZABEL** DECLARANTE **LUANDA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO MAUES**

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
PELA DRª EDNA PADIM, CRM 3976

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-287, às folhas 17, sob o n° 123350. Data do registro: 23 de abril de 2012. Era portador do título de eleitor n° 228007000132, Zona 001, Seção 0003. Não contém emendas nem rasuras.

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
BELEM/PA, 8 de maio de 2012

NOME DO OFÍCIO **CARTORIO DO 4° OFICIO**
 OFICIAL REGISTRADOR **DRª ELYZETTE MENDES CARVALHO**
 MUNICÍPIO/UF **BELEM/PA**
 ENDEREÇO **AV VISCONDE DE INHAUMA, 1781**

Newton F. Miranda
 Tabelião Substituto

Edenise de Carvalho
 Escrevente Substituto

REGISTRO CIVIL
4º CARTÓRIO
Elyzette Mendes Carvalho
 Oficial
 Edenise de Nazareth Carvalho
 Escrevente Substituto
 Belém - Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 000 156 348

2172
 4º OFÍCIO DE NOTAS
 AV. NAZARÉ, 339 - BELEM - PARA
 FONES: 3212-2165/3212-1243 - FAX: 3212-7077
 AUTENTICO A PRESENTE CUPOM CONFORME O ORIGINAL A SER APRESENTADO E DOJ FE.

BELEM, PA **08/05**

TCE-PA
23
SECRETARIA

**VÁLIDO SOMENTE COM
 SELO DE SEGURANÇA**

Identificador : ME495228689
Data : 26/03/2015 16:21
Assunto : C.A.449/15

Protocolo: 9244607

Previsão de Entrega: 26/03/2015
Total: 12,66

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 449/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor MARCOS NUNES PINTO, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI, referente ao Convênio FCV nº 010/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
MARCOS NUNES PINTO
Rua Fernando Guilhon
S/N
Ramal São Lourenço
Zona rural
68690000 Acará
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7D22940A967C10AC99FC861A0192273C986031CEF1872294E1FFD5B99F2C9C168BB6AE40EC31892BC9CA76D617416F9F146ACBE197



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME495228689, remetido dia 26 de março de 2015 destinado a:
Ao Sr.
MARCOS NUNES PINTO
Rua Fernando Guilhon, S/N Ramal São Lourenço
Zona rural
Acará/PA
68690-000




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 07/04/2015 às 15:46 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC ACARA>>

449

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA724235322BR 67195  DHP 08/04/2015 09:04



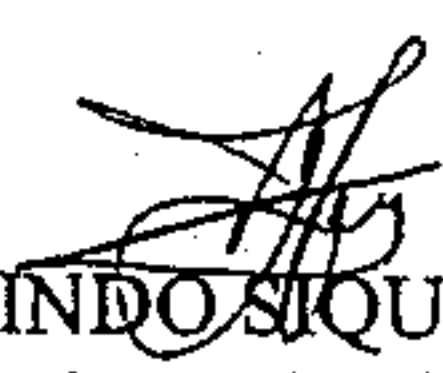
2175

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Submeto os autos a Consideração do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), tendo em vista que o prazo da citação/comunicação de audiência expirou em 22/04/2015 e o responsável/interessado não apresentou defesa ou razões de justificativa neste processo até a presente data.

Em 23/04/2015.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



2176

Processo n. 2014/50257-9

Vistos etc.

De início, constata-se que a pessoa jurídica de direito privado, na condição de convenente, também é responsável em adotar providências a fim de evitar a malversação dos recursos repassados para a execução do objeto do convênio.

Assim, diante da possibilidade de responsabilização solidária e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da Constituição da República), proceda-se à citação da Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai (pessoa jurídica), para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto ao Sr. Marcos Nunes Pinto (presidente à época), tendo em vista que não foi localizado por via postal, conforme telegrama de n. ME495228689 (fls. 24 e 25), proceda-se à audiência por edital, publicado no DOE, para que, querendo, apresente razões de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

Atendida ou não a audiência por edital e a citação, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo para manifestação conclusiva quanto ao mérito do processo.

Na sequência, abra-se vista à (ao) eminente representante do Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 29 de abril de 2015.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

2177

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 449/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor MARCOS NUNES PINTO, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI, referente ao Convênio FCV nº 010/2009.

Belém, 30 de abril de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.877	04.05.2015



2178



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 20/05/2015, o prazo de quinze (15) dias concedida ao responsável para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Comunicação de Audiência nº 449/2015, publicada no D.O.E de 04/05/2015.

Em 29 / 05 / 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME501531600

Protocolo: 9345954

Previsão de Entrega: 04/05/2015

Data : 04/05/2015 15:53

Total: 13,90

Assunto : CIT.474/15

2179

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 474/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCV nº 010/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI
Rua Fernando Guilhon
s/nº
Km 04 - Ramal São Lorenzo
Interior
68690000 Acará
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5B32298269895B95FD0DF5D6D3A821CDF75E556AA128B0EBC0B36C38F85D9C46E12D1F14E6DE1314EB2D8E21917228CEE6E75B3647B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

2181

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 474/15 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.31.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 29 / 05 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



2182

CITAÇÃO - Nº 474/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCV nº 010/2009.

Belém, 01 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.898	02.06.2015



2183

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 18/05/2015, o prazo de quinze (15) dias concedida ao responsável para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 474/2015, publicada no D.O.E de 02.06.2015.

Em 22 / 06 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

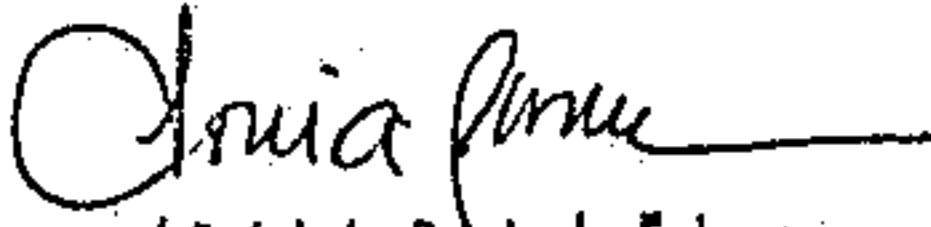
À SECEX, conforme despacho de fls.27.

Em 22 / 06 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

6815

À 50006,
~~PARA~~ manifestar-me conforme
despacho de fl. 27.
Em, 16/07/2015


Subsecretário(a) de Controle Externo,
em exercício

A(o) Servidor(a) ADRIANA LAURETINO
para análise e relatório, no prazo de 05 dias.

Belém, 02/10/2017.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

LISTA PESSOA



CPF/CNPJ: (Consulta CPF Receita) Nome/Razão Social:

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	39983595249	Situação Cadastral:	Regular	Data Atualização:	24/03/2013
Nome:	MARCOS NUNES PINTO				
Nome Mãe:	MALVINA NUNES PINTO				
Data Nascimento:	03/08/1970				
Sexo:	MASCULINO				
Logradouro:	COLONIA COMUNIDADE SAO LOURENCO MEDIO ACARA S/N				
Complemento:					
CEP:	68.690-000				
Bairro:	RURAL				
Município:	ACARA				
UF:	PA				
Telefone:	0091 - 00000000				
Título Eleitor:	000000000000				



LISTA DE ENTIDADES

 Imprimir
  Limpar
  Filtrar
  Voltar

Razão Social: CNPJ:

Total de Entidades: 1

LISTA DE ENTIDADES

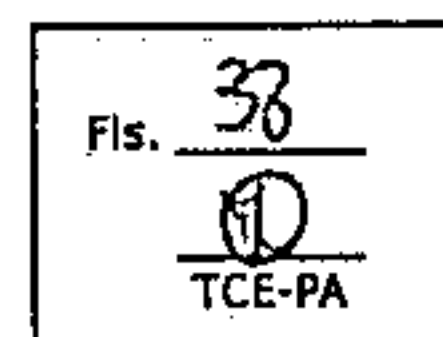
Razão Social	CNPJ	Endereço	E-mail/Telefone	Classificação	Presta Contas	Editar	Excluir
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI	08.757.867/0001-06	ACARA MOJU KM 04 - RAMAL SAO LOURENCO, SN- RAMAL SAO LOURENCO- ACARA-PA- Bairro:CENTRO- CEP:68690000	ecpperdigao@uol.com.br - 9137281242	SEM CLASSIFICACAO (Sem tipo entidade)	N		



« < 1 > »



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª. CCG – PROMOÇÃO SOCIAL



2188

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

Processo : 2014/50257-9
Referência : Tomada de contas
Objeto : Convênio nº 010/2009.
Concedente : Fundação Curro Velho
Responsável: Valmir Carlos Bispo Santos, superintendente à época.
Executor : Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai
Responsável: Marcos Nunes Pinto, presidente à época.

1- Situação Processual

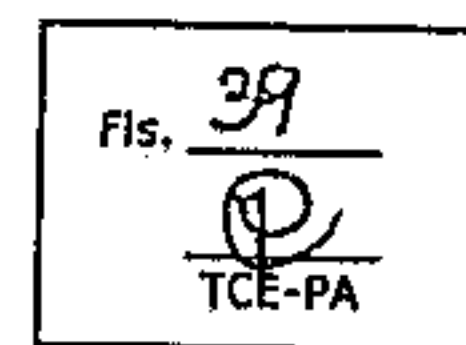
Retornam os presentes autos a 5ª Controladoria para fins de exame dos autos e emissão de relatório técnico complementar, inobstante ausência das razões de defesa.

Em Relatório Técnico Inicial, às fls. 21/22, opinou-se pela **Irregularidade** das contas, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, sob responsabilidade do **Sr. Marcos Nunes Pinto, CPF 399.835.952-49**, presidente da associação convenente, a ser devidamente atualizado monetariamente a contar de 15/02/2009 e acrescida de juros, sugerindo-se também aplicação da multa prevista no art. 232 e 233, VI do referido RITCE/PA – Ato 24/94, vigente à época. Ademais, foi também sugerida aplicação de multa regimental ao **Sr. Valmir Carlos Bispo Santos, CPF 042.692.748-67**, com previsão no art. 233, §1º do Ato 24/94, vigente à época.

Em decisão às fls. 27, o Exmo. Conselheiro Relator determinou a citação para apresentação de defesa do **Sr. Marcos Nunes Pinto**, bem como da **Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai**, a desta última sob pena de sua responsabilização solidária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª. CCG – PROMOÇÃO SOCIAL



2189

Assegurando-se o Princípio da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, constam dos autos, às fls. 28/31, **Comunicação de Audiência nº 449/2015 ao Sr. Marcos Nunes Pinto, Citação nº 474/2015 à Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai.**

Dos chamados a se manifestarem aos autos, nenhum deles apresentou defesa.

2. Não houve apresentação de defesa pelo Sr. Valmir Carlos Bispo Santos.

a) Constatação

Diante da inércia dos responsáveis para prestação de contas de recursos públicos utilizados, foi instaurada tomada de contas relativa ao Convênio 010/2009. Esse instrumento teve como objeto a cobertura do projeto de apoio a cultura e iniciação musical, intitulado "ABC MUSICAL". O prazo de vigência se estendeu de 04.12.2009 à 04.06.2010, com o repasse de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

O parecer exarado pela equipe técnica deste tribunal, às fls. 21/22, opinou pela aplicação de multa ao Sr. Valmir Carlos Bispo Santos, pela não emissão do relatório conclusivo. Nesse sentido, o convênio deveria ter sido fiscalizado durante toda a sua vigência, possibilitando a oportunidade de corrigir falhas e aperfeiçoar o controle das atividades executadas. Entretanto, o concedente não o fez, descumprindo a Resolução TCE/PA 13.989/95.

b) Razões da Defesa

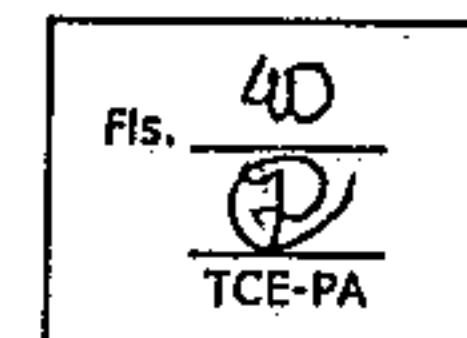
Não houve apresentação de razões de defesa.

c) Análise da Defesa

A celebração de convênios impõe aos órgãos repassadores de valores o dever de acompanhar e avaliar a execução do objeto, oportunizando a correção de falhas e aperfeiçoamento do controle das atividades executadas, assim dispõe a Resolução TCE/PA 11.998/90. Caso seja verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade, delas darão ciência de imediato a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª. CCG – PROMOÇÃO SOCIAL



2190

Ao representante do ente gestor do recurso compete a tarefa de fiscalizar. No caso da Fundação Curro Velho, tal competência recai sobre o exercente da função de superintendente no período referente ao termo final de convênio, **Sr. Valmir Carlos Bispo Santos**.

Entretanto, ressalta-se que conforme certidão apensada aos autos às fls. 23, o **Sr. Valmir Carlos Bispo Santos** veio a óbito no dia 19/04/2012, o que, em regra atrairia a responsabilidade auferida nesta tomada de contas para o seu espólio.

Os dispositivos legais que tratam sobre o tema dispõem que a morte **extingue apenas as obrigações personalíssimas** e estabelece a transmissão da responsabilidade por herança. Diversamente da aplicação de multa e seu caráter personalíssimo, a condenação em débito dos sucessores é sempre possível, seja falecido o responsável antes ou após o julgamento.

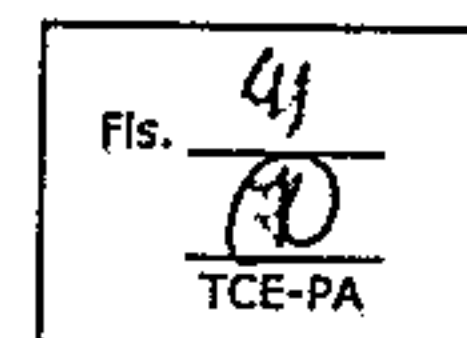
O débito possui natureza jurídica de ressarcimento ao Erário, não é sanção personalíssima – para a qual seria examinada a culpabilidade do agente –, sendo apurado em circunstâncias objetivas. Os sucessores não serão demandados em seu patrimônio próprio, mas nos limites da herança (art. 5º, XLV, da CF/88, e art. 1.792 do CC/2002), conforme apurado no Poder Judiciário.

Nesse diapasão, há previsão específica na Lei de Improbidade Administrativa acerca da **responsabilidade patrimonial** dos sucessores do demandado até o limite do valor da herança, dispondo o art. 8º do referido diploma legal que "*o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança*".

Verifica-se, pois, que o autor pode formular pedido de substituição do polo passivo da ação de improbidade administrativa pelo espólio ou pelos herdeiros em caso de demandado que, no curso da demanda, vem a falecer, limitada a sucessão processual apenas aos aspectos patrimoniais da pretensão, consistentes no ressarcimento pelos prejuízos causados ao erário, na devolução dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio do falecido e no pagamento de multa civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª. CCG – PROMOÇÃO SOCIAL



2191

Ademais, a título de complemento, convém deixar claro que os sucessores respondem pelos débitos do sucedido tendo ou não sido aberto o inventário, pois a **transmissão da herança** ocorre automaticamente com o evento morte, independente de qualquer outra condição, conforme disposto no **art. 1784 do CC/2002**.

O ingresso dos herdeiros no polo passivo da demanda garante o exercício do contraditório e da ampla defesa em sucessão ao falecido demandado, pois caso eles venham a demonstrar que não houve o cometimento de qualquer ato de improbidade, não sofrerão as consequências de uma redução no patrimônio transmitido a título de herança para fins de ressarcimento ao erário.

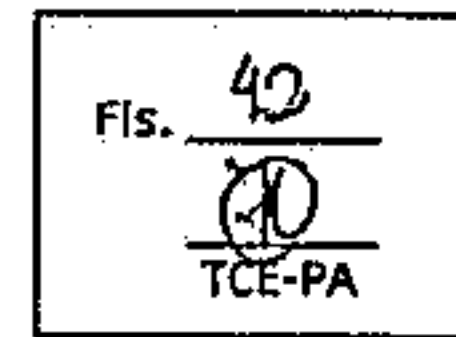
Da mesma forma ocorre nos processos administrativos. Há a possibilidade de redirecionamento/substituição de um dos polos da relação pelo espólio, para que este responda nos limites do valor da herança, em virtude da morte do responsável.

Entretanto, no caso em tela, inobstante o falecimento do responsável pela emissão de laudo conclusivo do **Convênio 010/2009, Sr. Valmir Carlos Bispo Santos**, constatado durante o trâmite da tomada de contas, **aqui não há que se falar em redirecionamento da responsabilidade ao espólio**. Porque esse entendimento não se aplica à imposição de multa regimental imposta em decorrência de ausência do dever de fiscalização e emissão de laudo, **à vista tratar-se de obrigação de natureza personalíssima**.

Por todo exposto, opina-se pela não aplicação de multa ao **Sr. Valmir Carlos Bispo Santos**, pois houve a constatação de seu óbito e conseqüentemente a extinção da responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª. CCG – PROMOÇÃO SOCIAL



2192

3. Não apresentação de defesa pelo Sr. Marcos Nunes Pinto e Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai.

a) Constatação

Instaurado o processo de Tomada de Contas referente ao Convênio nº 010/2009, o Sr. Marcos Nunes Pinto, então presidente Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai, foi provocado a apresentar os documentos referentes ao mesmo.

Entretanto, manteve-se inerte e não enviou a documentação. Assim, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu relatório às fls. 21/22 opinando pela irregularidade das contas sob sua responsabilidade, considerando que a ausência de prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão.

Em prosseguimento, o Exmo. Conselheiro Relator exarou decisão às fls. 27 determinando notificação ao o Sr. Marcos Nunes Pinto para apresentar defesa, igualmente à Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai, diante da possibilidade de responsabilização solidária.

b) Razões da Defesa

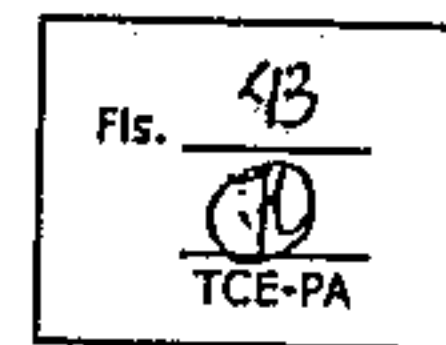
Não houve manifestação da defesa.

c) Análise da Defesa

Inobstante a ausência de defesa, é imperioso abordar acerca da (im)possibilidade de aplicação da responsabilidade solidária *in casu* a Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai (pessoa jurídica de direito privado), pelo débito apontado no relatório técnico complementar de fls. 21/22, sem prejuízo da verificação de outras circunstâncias atinentes à matriz de responsabilização no caso concreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª. CCG – PROMOÇÃO SOCIAL



2193

Responsabilidade solidária é a obrigação partilhada por várias partes relativamente a uma dívida ou outro compromisso. Quando existe uma responsabilidade solidária, o credor tem o direito de reclamar o pagamento de uma dívida ou o ressarcimento de um dano a qualquer um dos responsáveis ou inclusive a todos eles, sem que nenhum se possa recusar para evadir a sua responsabilidade.

Nesta senda, é importante que se traga à baila o enunciado da súmula nº 286 do TCU (Acórdão 22386/2014 – Plenário – Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler):

SÚMULA Nº 286 TCU, Tribunal de Contas da União.

A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

Neste sentido, poder-se-ia inferir que a Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai, na condição de pessoa jurídica de direito privado, é solidariamente responsável pelo dano causado.

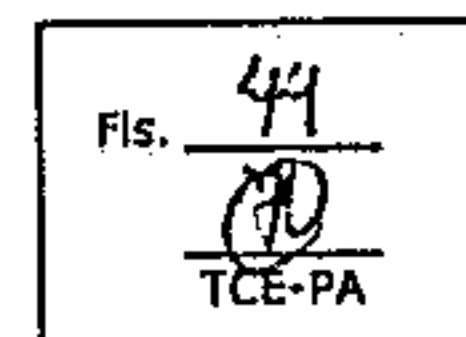
No caso, reprise-se, o dano é presumido, uma vez que nem o gestor nem o órgão se desincumbiram do ônus de prestar contas e demonstrar a escorreita aplicação dos recursos públicos estaduais repassados.

Aliás, o entendimento ora esposado já foi objeto de decisão desta Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 55.622 (Processo nº 2014/50544-2), de 14 de abril de 2016, da lavra da Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Nesta decisão, proferida em sede de Tomada de Contas Especial, foi declarada a solidariedade entre a pessoa jurídica convenente e o responsável pela malversação dos recursos públicos. Veja-se, neste interim, a ementa do referido julgado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª. CCG – PROMOÇÃO SOCIAL



2194

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PESSOA JURÍDICA CONVENIENTE E RESPONSÁVEL. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS IRREGULARES COM APLICAÇÃO DE MULTAS.

1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, é considerada como ato de improbidade administrativa e gera a inclusão do responsável na lista a ser enviada por este Tribunal à Justiça Eleitoral, por força do que dispõe a Resolução n.º 17.195/2006 deste Tribunal.

2- A pessoa jurídica e o responsável são solidárias pelo débito quando concorrem para a malversação dos recursos públicos, incidindo sobre eles a presunção iuris tantum, pois cabe a pessoa física ou jurídica provar que aplicou os recursos que lhe foram confiados ou, caso os recursos não tenham sido devidamente empregados, provar que não deu causa a esse malogro;

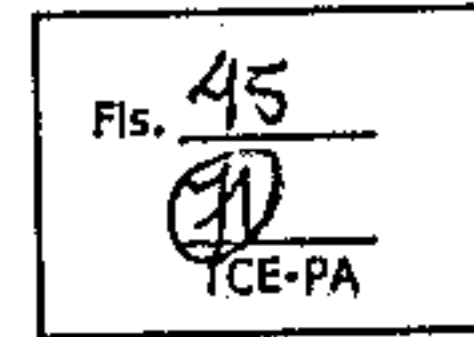
3- Contas julgadas irregulares, ficando a pessoa jurídica conveniente e o gestor solidariamente responsáveis pela devolução dos recursos, cumulativamente com aplicação de multas. (Grifos Nossos)

Assim sendo, nas hipóteses em que as pessoas jurídicas de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao Erário decorrente de convênio celebrado para a consecução de finalidade pública, incide sobre eles a responsabilidade solidária pelo dano ao Erário.

0715



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª. CCG – PROMOÇÃO SOCIAL



2195

4. Conclusão

Pelo que foi exposto e diante da ausência das razões de defesa, sugere-se a reforma parcial do entendimento inicial emitido pelo relatório técnico anterior às fls. 21/22:

Ao Sr. Marcos Nunes Pinto, CPF 399.835.952-49, presidente à época da associação conveniente, opina-se pela Irregularidade das contas com devolução, sob sua responsabilidade, com fundamento no art. 158, inciso III, alíneas "a" e "d", RITCE/PA – Ato 63/2012, relativamente à importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser devidamente atualizada monetariamente a contar de 15/02/2009 e acrescida de juros, bem como aplicação de multas regimentais dispostas no art. 242 e art. 243, inciso III, alínea a, todos do RITCE/PA – Ato 63/2012, salvo sanção mais benéfica, conforme preceitua o art. 283 do Ato 63/2012.

Ademais, em virtude da ausência da prestação de contas sugere-se a responsabilização solidária, com base na Súmula nº 286 do TCU c/c Arts. 70, parágrafo único e 71, II da CF/88 da Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai (CNPJ: 08.757.867/0001-06).

Por fim, ao Sr. Valmir Carlos Bispo Santos, CPF 042.692.748-67, ex-superintendente da Fundação Curro Velho, sugere-se a não aplicação de multa prevista no art. 2º da Resolução 13.989/95 TCE/PA e o art. 243, Inciso III, alínea "a" do Ato 63/2012-TCE/PA, face à constatação de seu óbito.

É o relatório complementar.

Belém (PA), 04 de outubro de 2017.

Francisca Adriana B. Laurentino
Francisca Adriana Barbosa Laurentino
Auditora de Controle Externo
Matrícula 0101454

A Sra. Controladora, após analisado o relatório.
Belém, 16/11/2017.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização-5ª CCG

- 1. De acordo;
 - 2. A SROEX.
- Belém (Pa), 21/11/2017

Claudia Adriana B. Santos
Cláudia Adriana Mendes Santos
Controladora-5ª CCG

Secretaria,
de acordo com a Portaria nº 01/2013.
21/11/2017

Raimundo Carlos Batista
Raimundo Carlos Batista
Subsecretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

2197

REMESSA

Do Ministério Público
de Contas

Belém, 02/11 /2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



Processo: 2014/50257-9

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO FCV Nº 010/2009

Procedência: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI

Responsáveis Solidários: MARCOS NUNES PINTO (PRESIDENTE À ÉPOCA)
E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO, TENDO COMO DECORRÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$96.000,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, COM APLICAÇÃO AO RESPONSÁVEL DAS MULTAS CABÍVEIS.
- RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS.
- EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO À FCV.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio FCV nº 010/2009, firmado em 04/12/2009 entre a Fundação Curro Velho - FCV (concedente) e Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai (conveniente), de responsabilidade do Sr. Marcos Nunes



Pinto, Presidente à época, tendo por objeto a "cobertura do projeto de Apoio a Cultura e a Iniciação Musical, intitulado 'ABC Musical'"¹.

A avença estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), integralmente creditados conforme documento de fls. 14, sem previsão de contrapartida financeira por parte da convenente.

A vigência do ajuste foi de 04/12/2009 a 04/06/2010, não constando que tenha sido firmado aditivo.

Informa o processo que o instrumento teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993 (fls. 08).

Em razão da ausência de prestação de contas, o Tribunal diligenciou junto ao responsável (fls. 03) no sentido da apresentação dos documentos comprobatórios do emprego dos recursos e, à concedente (fls. 05), para que esta encaminhasse a documentação referente à formalização e fiscalização do convênio.

Em resposta, a FCV apresentou os documentos de fls. 07-15. O titular da convenente, contudo, manteve-se silente.

Em relatório técnico de fls. 21-22, a SECEX/5ª CCG, considerando a omissão, concluiu pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado pelo Estado, bem assim pela aplicação das multas cabíveis ao responsável e ao Presidente da FCV ao término do convênio, Sr. Valmir Carlos Bispo Santos, pela não emissão do laudo conclusivo.

¹ Não consta dos autos o termo do Convênio nº 010/2009.



Às fls. 23 dos autos consta, entretanto, certidão de óbito de referido ex-gestor.

Instado a manifestar-se por comunicação de audiência, o responsável não foi localizado (fls. 24-26).

Em despacho de fls. 27, o insigne Relator do feito determinou a citação da pessoa jurídica beneficiária dos recursos, bem como que o ex-Presidente da mesma fosse citado por edital.

Cumpridas as determinações, ambos quedaram-se silentes (fls. 28-34).

Em Relatório Técnico Complementar (fls. 38-45), a Unidade Instrutiva retificou parcialmente seu posicionamento anterior, mantendo a imputação de débito e multas ao responsável, porém excluindo a cominação de penalidade ao ex-titular da FCV em razão de seu óbito. Ademais, sugeriu a responsabilização solidária da Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai.

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a esta Procuradoria de Contas.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passa-se ao opinativo.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu



Regimento Interno – RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos recursos públicos envolvidos.

Nessa esteira, configurada a omissão, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se levar em conta que tanto a assinatura e vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal



(Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se ainda, *mutatis mutandis* no que lhe caiba, a Lei nº 8.666/1993, por força de seu art. 116, além, supletivamente, da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta configurado, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegítimo imputável ao responsável.

Ademais, a concedente não se dignou em apresentar o laudo conclusivo do convênio, comprometendo a verificação do eventual cumprimento do objeto e do atendimento da finalidade avençada, dando azo, inclusive, à dedução de não ter havido, *in casu*, o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização do desenvolvimento das atividades/obrigações pactuadas, conforme determina a Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

Contudo, dada a natureza personalíssima da penalidade decorrente da inobservância do referido diploma, resta impossibilitada, na hipótese, sua aplicação ante o comprovado falecimento do ex-titular da FCV, signatário do ajuste (fls. 23).

Outrossim, diante da não remessa da prestação de contas, bem assim da presumível ineficácia que os autos sinalizam, para fins de recomposição do Tesouro, da imputação de débito somente ao



subscritor do convênio e responsável pela correspondente execução e prestação de contas, PUGNA-SE pela a responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos, em conformidade com o reiterado entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU a respeito, como bem ilustra a Súmula 286 daquela Corte:

“A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.”

3. CONCLUSÃO

Do exposto, OPINO no sentido da IRREGULARIDADE das contas, com devolução integral dos recursos estaduais repassados, da ordem de R\$ 96.000,00, a serem devidamente corrigidos e acrescidos dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis aos responsáveis solidários MARCOS NUNES PINTO e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI, com supedâneo nos arts. 38, III, “a” e “b”, 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).

REQUER-SE, ainda, obedecidas as formalidades legais e na hipótese de tal medida já não ter sido tomada, que seja expedida DETERMINAÇÃO à FUNDAÇÃO CURRO VELHO - FCV no sentido de que:

- Seja dada especial atenção à fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros em todas as suas fases, e que os correspondentes laudos – expedidos imediatamente após o término de sua vigência – espelhem objetivamente a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período



de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

É o parecer.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2017

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

2206



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/12/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



2207

53
9

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2014/50257-9

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 19/12/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



2208



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do Conselheiro Odilon
Glezena.

Belém, 08/01/18


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



2209

Processo n. 2014/50257-9

Vistos etc.

Verifica-se que as tentativas de comunicação dirigidas ao Sr. **Marcos Nunes Pinto** e à **Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai**, por meio dos telegramas de fls. 24/25 e 30/31, restaram infrutíferas, razão pela qual faz-se necessário que a Secretaria Geral adote, previamente à excepcionalidade da citação editalícia, as medidas constantes nos arts. 6º e 7º da Resolução TCU n. 170, de 30/6/2004, aplicável subsidiariamente nos processos deste Tribunal, a teor do art. 104, I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal.

Cumprida tais exigências e permanecendo os destinatários em lugar ignorado, incerto ou inacessível, autorizo, desde logo, as respectivas citações por edital, fazendo-se **constar necessariamente o nome deste Relator**.

Desta feita, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da Constituição da República), realize-se novas comunicações ao Sr. **Marcos Nunes Pinto** e à **Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai** (pessoa jurídica de direito privado), para que, querendo, manifestem-se acerca dos apontamentos efetuados pelo órgão técnico (fls. 21/22 e 38 a 45) e pelo Ministério Público de Contas – MPC (fls. 48 a 51), concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo supracitado com apresentação de defesa, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo e, em seguida, ao MPC. Após, conclusos.

Caso contrário, transcorrido *in albis*, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 18 de janeiro de 2018.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



Identificador : ME622287633BR Protocolo: 11940819 Previsão de Entrega: 09/02/2018
Data : 09/02/2018 09:47
Assunto : C.A.120-A/18 Total: R\$ 18,12

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 120-A/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor MARCOS NUNES PINTO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI, referente ao Convênio FCV nº 010/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____

Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Docaijva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
MARCOS NUNES PINTO
Colônia Comunidade São Lourenço - Médio Acará
s/nº
Ramal São Lourenço
Zona rural
68690000 Acará
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C2233C56E0E0275B95415A0A652DC529F1C4DBB31849AA779A7C1135510B91AC7FA2A7EE4166DBC973AC0C7EC1485179C945974



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2211

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME622287633, remetido dia 09 de fevereiro de 2018

destinado a:

Ao Sr.

MARCOS NUNES PINTO

Colônia Comunidade São Lourenço – Médio Acará, s/nº Ramal São Lourenço

Zona rural

Acará/PA


68690-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 20/02/2018 às 09:25 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC ACARA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">C.A. 20-A.</p>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA881906148BR 6097  DHP 21/02/2018 07:01

**CONSULTA POR PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA**



Tipo Pesquisa:
CPF/CNPJ:

2212



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	39983595249	Situação Cadastral:	Data Atualização:
Nome:	MARCOS NUNES PINTO	Regular	24/03/2013
Nome Mãe:	MALVINA NUNES PINTO		
Data Nascimento:	03/08/1970		
Sexo:	MASCULINO		
Logradouro:	COLONIA COMUNIDADE SAO LOURENCO MEDIO ACARA S/N		
Complemento:			
CEP:	68.690-000		
Bairro:	RURAL		
Município:	ACARA		
UF:	PA		
Telefone:	0091 - 00000000		
Título Eleitor:	000000000000		



Identificador : ME622287647BR Protocolo: 11940819 Previsão de Entrega: 09/02/2018
Data : 09/02/2018 09:48 Total: R\$ 18,12
Assunto : C.A.120-B/18

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 120-B/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCV nº 010/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI
Acará Moju -Km 04
s/nº
Ramal São Lourenço
Zona Rural
68690000 Acará
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009874221BD89A1233E7AA21CC94FCEA6D42EAE365B525CC13DBC95755DD502D6F214C269EEAB0A006DD15B23A8D4A14CDB0A10



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME622287647, remetido dia 09 de fevereiro de 2018 destinado a:

2214

A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI
Acará Moju -Km 04, s/nº Ramal São Lourenço
Zona Rural
Acará/PA
68690-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 20/02/2018 às 09:24 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC ACARA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <p style="text-align: center;">C.A. DO B</p>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA881905947BR 6090 DHP 21/02/2018 07:01

CONSULTA POR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA



Tipo Pesquisa:

CPF/CNPJ:

2215



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 08757867000106 **Situação Cadastral:** Ativa **Data Atualização:** 23/03/2007
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI
Data Abertura: 23/03/2007
CNAE Principal: 9499500
Logradouro: RODOVIA ACARA MOJU KM 04 - RAMAL SAO LOURENCO SN
Complemento: RAMAL SAO LOURENCO
Bairro: RAMAL SAO LOURENCO
CEP: 68.690-000
UF: PA
Nome Município: ACARA
Telefone: 91 37281242
Telefone2: 91 - 91330809
E-Mail: ecpperdigao@uol.com.br
CPF Responsável: 48981443220
Nome Responsável: MOIZES CARNEIRO DA SILVA

SÓCIO (S)

Nome	Número	Tipo
MOIZES CARNEIRO DA SILVA	00048981443220	Sócio PF



2216

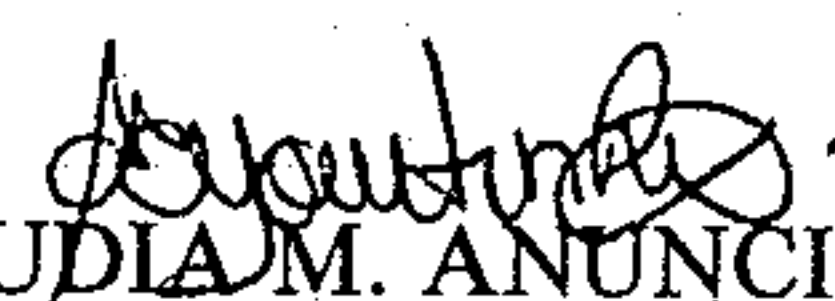
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que os destinatários das Comunicações de Audiência nºs 120-A,B/2018 do Senhor Marcos Nunes Pinto e da Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai, não foram encontrados, conforme informação dos Correios às fls. 57,60

Diante disso, será realizada a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 21/02/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2217

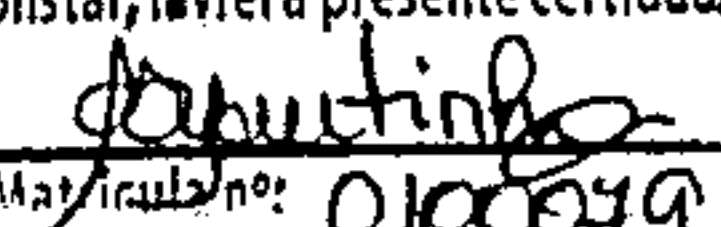
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 120-A/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor MARCOS NUNES PINTO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI, referente ao Convênio FCV nº 010/2009.

Belém, 21 de fevereiro de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 22/03/2018 
Matrícula nº: 0100049

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.563	22/02/2018

VISS



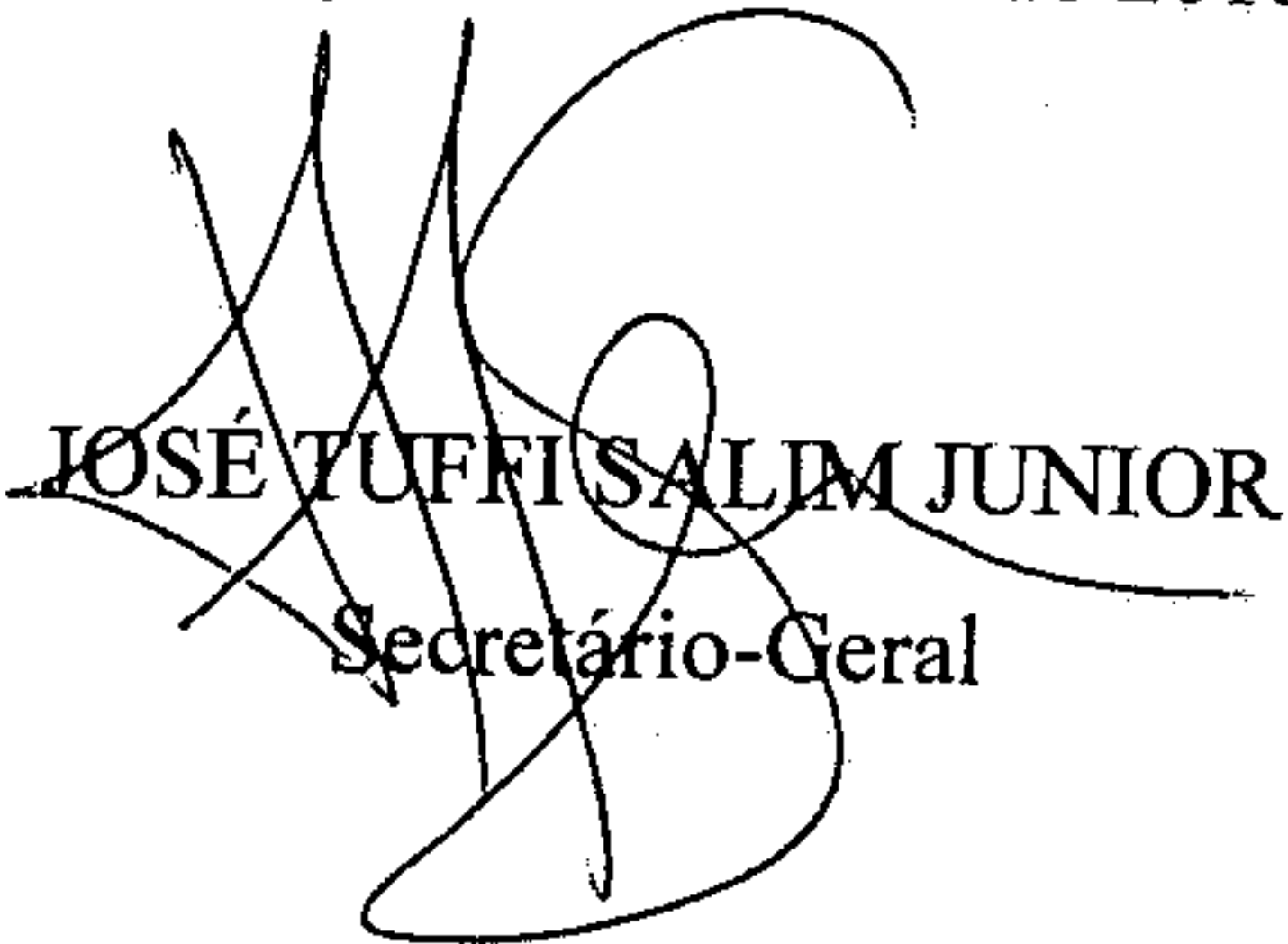
2218

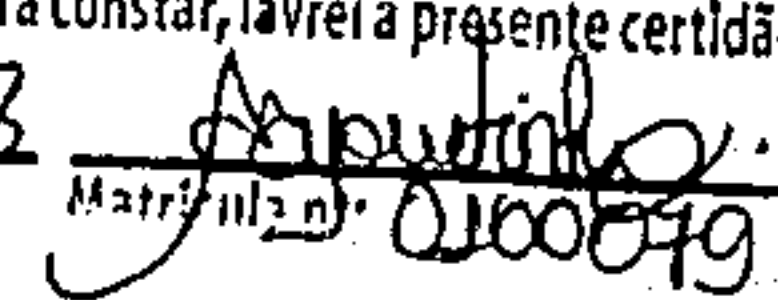
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 120-B/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCV nº 010/2009.

Belém, 21 de fevereiro de 2018.


JOSÉ TUFFISALM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 22/03/2018. 
Matrícula nº. 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.563	22/02/2018

5318

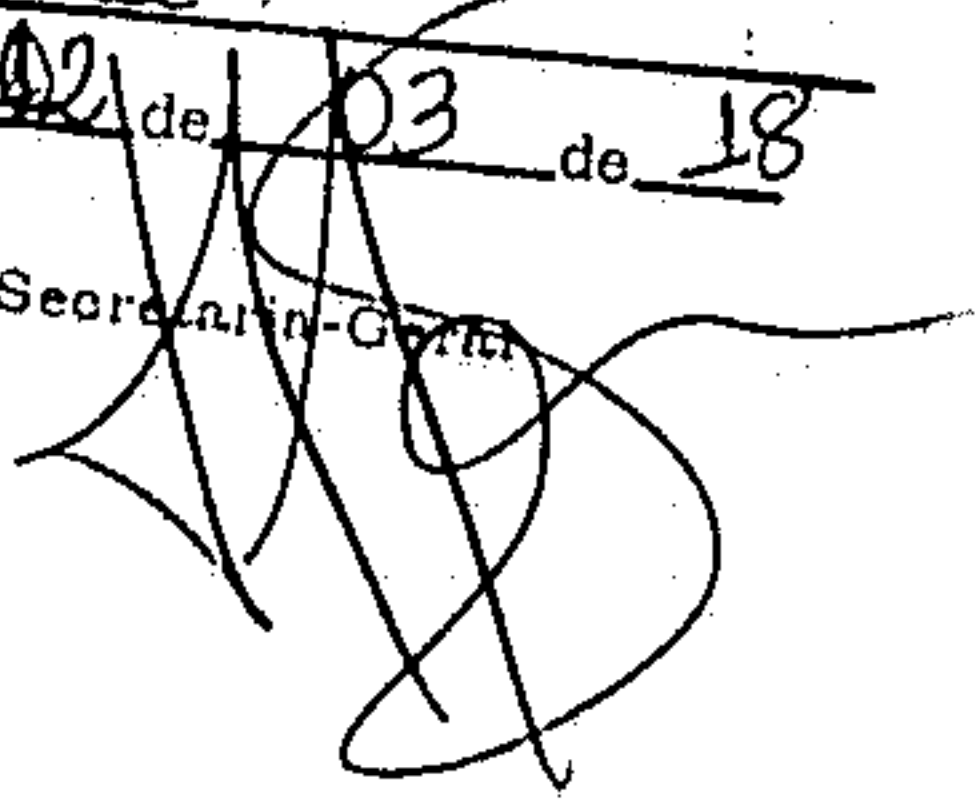
2219

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Pro. Gab. Cons. Odilon
Teixeira.

Belém, 02 de 03 de 18

Secretaria-Geral



0

0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

65
2220

Processo n. 2014/50257-9

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 010/2009, celebrado entre a extinta Fundação Curro Velho e a Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai, sob a administração do Sr. Marcos Nunes Pinto, Presidente à época, cujo repasse totalizou R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), tendo como objeto a cobertura do projeto "ABC Musical".

Embora realizada a citação da pessoa jurídica conveniente (fls. 30, 31, 33, 59, 60 e 64) e oportunizada a audiência de seu administrador (fls. 24, 25, 28, 56, 57 e 63), ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa.

O órgão técnico (fls. 38/45) e o Ministério Público de Contas – MPC (fls. 48/51) opinaram pela responsabilização solidária da Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai e do Sr. Marcos Nunes Pinto, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do montante repassado e aplicação de multas cabíveis. Além disso, o MPC opinou pela expedição de determinação à Fundação Curro Velho para que fosse realizada a fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, com os correspondentes laudos expedidos imediatamente após o término de suas vigências.

É o relatório.

Belém, 19 de março de 2018.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

66
Joy

2221

Processo n. 2014/50257-9

Solicito inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifiquem-se a Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai e
o Sr. Marcos Nunes Pinto.

Cumpra-se.

Belém, 19 de março de 2018.



Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



2222


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 159-A,B/2018, do Senhor Marcos Nunes Pinto e da Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinaj, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 63,64

Diante disso, será realizada a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 23/03/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2223

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 159-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **MARCO NUNES PINTO**, Presidente à época, de que no dia 27.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI, referente ao Convênio FCV nº 010/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de março de 2018.


JOSE TUFFISALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.582	21/03/2018



2224

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 159-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI**, de que no dia 27.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50257-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCV nº 010/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.582	21/03/2018



Processo n. 2014/50257-9

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 - Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Voto:

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU¹), entre a pessoa jurídica convenente e seu administrador², uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

No mais, resta prejudicada a expedição de determinação consignada no parecer ministerial, haja vista a extinção da Fundação Curro Velho pela

¹ Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

² Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.388/2017, 56.393/2017 e 56.811/2017) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 444/2017 – Plenário; 2.527/2017 – 1ª Câmara e 3.466/2017 – 2ª Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

72
2226

Lei n. 8.096/2015.

Ante o exposto, julgo as contas **IRREGULARES** e condeno solidariamente a Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai e o Sr. Marcos Nunes Pinto à devolução de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir de 15/12/2009 (fl. 14), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, inciso III, alínea "a", e art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTCE.

Aplico à **Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai** a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE.

Outrossim, aplico ao **Sr. Marcos Nunes Pinto** as multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.

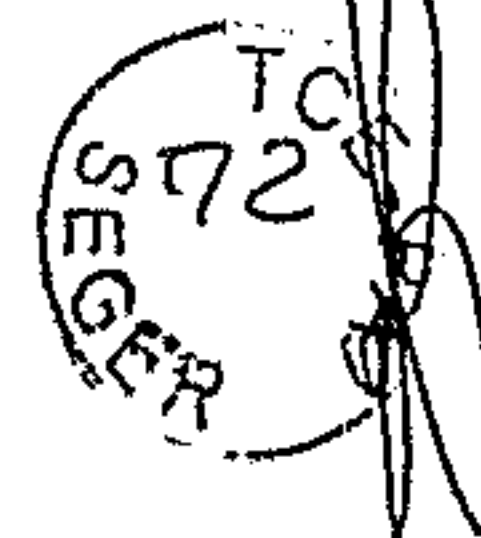
Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção de medidas de sua atribuição.

Belém, 27 de março de 2018.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



2227



Tribunal de Contas do Estado do Pará
ACÓRDÃO N.º 57.399
(Processo n.º 2014/50257-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCV n.º 010/2009

Responsável/Interessado: MARCOS NUNES PINTO e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:
Processo n.º 2014/50257-9.

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 010/2009, celebrado entre a extinta Fundação Curro Velho e a Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai, sob a administração do Sr. Marcos Nunes Pinto, Presidente à época, cujo repasse totalizou R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), tendo como objeto a cobertura do projeto “ABC Musical”.

Embora realizada a citação da pessoa jurídica conveniente (fls. 30, 31, 33, 59, 60 e 64) e oportunizada a audiência de seu administrador (fls. 24, 25, 28, 56, 57 e 63), ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa.

O órgão técnico (fls. 38/45) e o Ministério Público de Contas – MPC (fls. 48/51) opinaram pela responsabilização solidária da Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai e do Sr. Marcos Nunes Pinto, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do montante repassado e aplicação de multas cabíveis. Além disso, o MPC opinou pela expedição de determinação à Fundação Curro Velho para que fosse realizada a fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, com os correspondentes laudos expedidos imediatamente após o término de suas vigências.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU¹), entre a pessoa jurídica conveniente e seu administrador², uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

No mais, resta prejudicada a expedição de determinação consignada no parecer ministerial, haja vista a extinção da Fundação Curro Velho pela Lei n. 8.096/2015.

Ante o exposto, julgo as contas IRREGULARES e condeno solidariamente a Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai e o Sr. Marcos Nunes Pinto à devolução de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir de 15/12/2009 (fl. 14), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, inciso III, alínea "a", e art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTCE.

Aplico à Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE.

Outrossim, aplico ao Sr. Marcos Nunes Pinto as multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção de medidas de sua atribuição.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

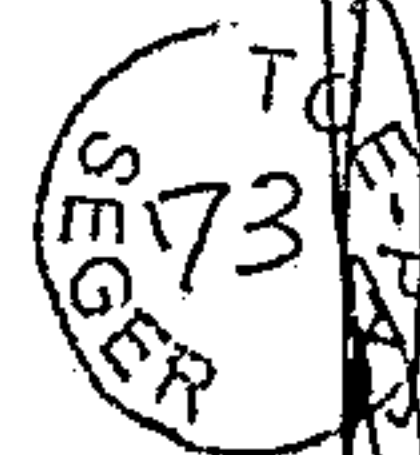
1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. MARCOS NUNES PINTO, presidente à época, CPF n.º 399.835.952-49, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI, CNPJ n.º 08.757.867/0001-06, à devolução aos

¹ Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

² Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.388/2017, 56.393/2017 e 56.811/2017) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 444/2017 – Plenário; 2.527/2017 – 1ª Câmara e 3.466/2017 – 2ª Câmara).



2229

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), atualizada a partir de 15/12/2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito apontado;

3) Aplicar ao Sr. MARCOS NUNES PINTO as multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito apontado e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada;

4) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas de sua atribuição.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 27 de março de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin
RK/0101437

2230




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57399, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 29/03/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/05/2018

Belém, 07/05/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2231

Ofício n.º 01097/2018/SEGER-TCE

Belém, 23/4/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCOS NUNES PINTO
Ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais Monte Sinaí
Colônia Comunidade São Lourenço Médio Acará, s/n.º
Bairro: Zona Rural
CEP: 68.690-000 Acará/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.399, sessão ordinária de 27/03/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50257-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

RQ607483803B17
Postagem: 25/04/18
Gestão Silva.

RK



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

2232 76

CÓDIGO DE RABDAC
RQ 60748380 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		2233	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MARCOS NUNES PINTO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Colônia Comunidade São Lourenço Médio Acaraí			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.690-000	Acaraí	PA	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF.: 01097/18		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGEN		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm

NÃO PROCURADO

2

2234



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AO REMETENTE

Ofício n.º 01097/18 - SEGER

Ao Senhor

MARCOS NUNES PINTO

Ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai

Colônia Comunidade São Lourenço Médio Acará, s/n.º

Bairro: Zona Rural

CEP: 68.690-000 Acará/PA

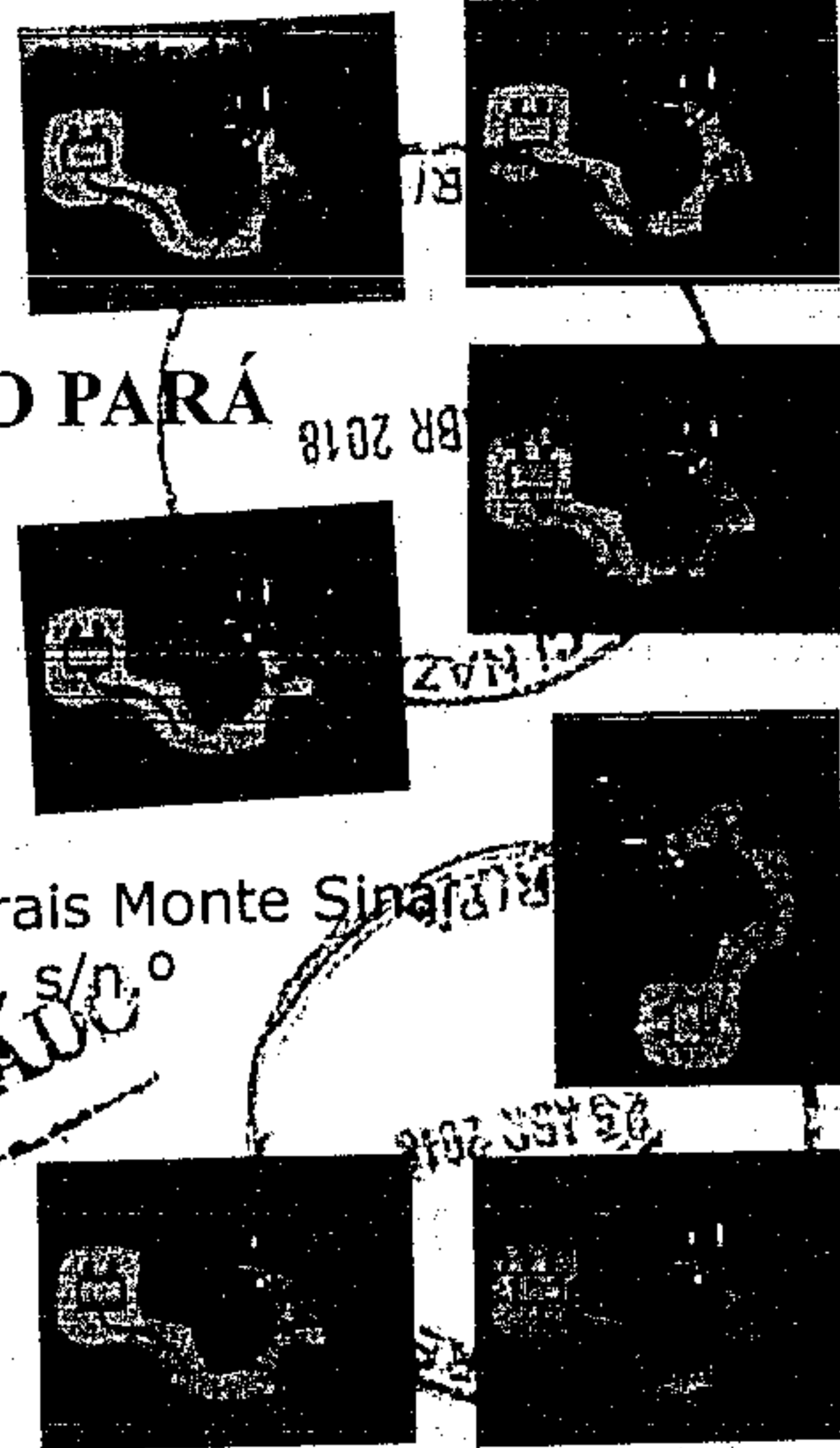
AO REMETENTE

NÃO PROCURADO

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

RQ 60748380 3 BR



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DRIPA

2235

30 ABR 2018

DRIPA

23 MAI 2018

DRIPA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 01099/2018/SEGER-TCE

Belém, 23/04/2018.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai
Rod. Acará Moju Km 04, s/n.º
Bairro: Ramal São Lourenço
CEP: 68.690-000 Acará/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.399, sessão ordinária de 27/03/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50257-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JORGE BATISTA JÚNIOR
Secretário-Geral em exercício

RQ607483794B7
Postagem: 25/04/18
Gestor SILVA.

RK

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 2237 791

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai			
ENDEREÇO / ADRESSE Rod. Acaçá Mojú Km 04, s/nº			
CEP / CODE POSTAL 64.690000	CIDADE / LOCALITE Acaçá	UF PA	PAIS / PAYS Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF: 01099/18 SEGEN		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

2238

CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO
RQ 60748379 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL

Postnet barcode boxes



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO (WEIGHT) (g)

KQ 60718379 4 BR



~~NÃO PROCURADO~~

80
2239

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

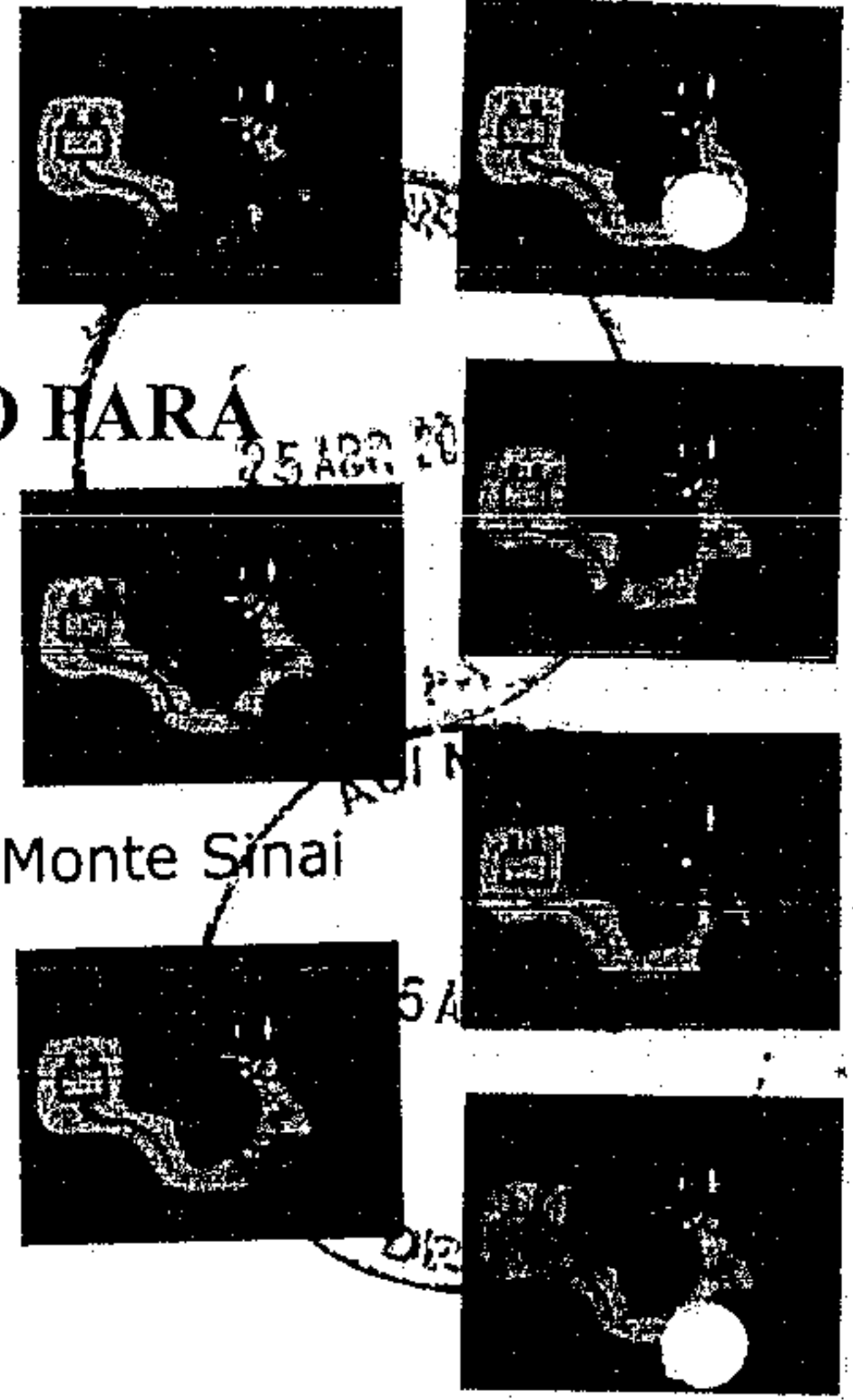
AO REMETENTE

Ofício n.º 01099/18 - SEGER

À(o) Senhor(a)
Presidente da Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai
Rod. Acará Moju Km 04, s/n.º
Bairro: Ramal São Lourenço
CEP: 68.690-000 Acará/PA

AO REMETENTE

~~NÃO PROCURADO~~



memorandum

2240

30 ABR 2018

DRIPA

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ACIACARA

23 MAI 2018

DRIPA



Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 19706/2018
Recebido por PAndrade - Belém
Data: 25/04/2018 - Hora: 10:37:03

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

CÓPIA
Divisão de Protocolo

2241

Ofício nº. 01101/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 24/04/2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
R. João Diogo, n.º 100
Bairro: Campina
CEP: 66.015-165 Belém/PA




Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2014/50257-9, cujo julgamento gerou o Acórdão n.º 57.399, em Sessão Ordinária de 27/03/2018, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado.

Cordialmente,


Consª MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

RR

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

1455

Não foi atendido o ofício de fls. 75 e 78
Em, 08, 06, 2018
S





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

2243

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação nº 081-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.
Em, 20/08/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



2244

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 081-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. **MARCOS NUNES PINTO** (CPF: 399.835.952-49), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.399, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/05/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



2245

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 081-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI (CNPJ: 08.757.867/000106), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.399, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/05/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

2246

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.399 (Processo 2014/50257-9), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/05/2018, **transitou em julgado** no dia 23/05/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 30/08/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



2247



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 03/09/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral


2248



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 03 de setembro de 2018


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

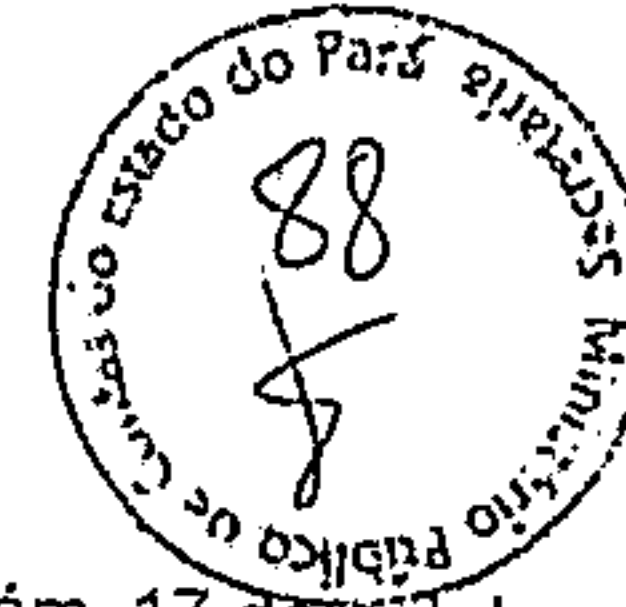
2249

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor
ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ^[i]
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ^[ii]
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

2250
Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

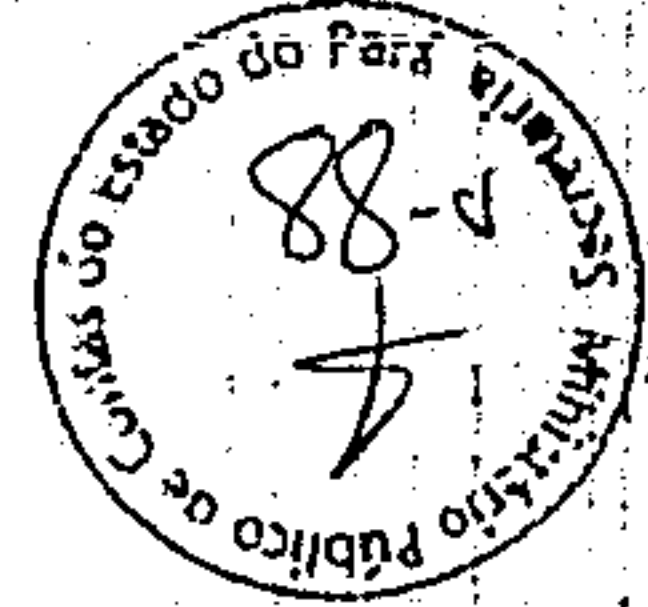
Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br



- [i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- [ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

Muito obrigado !

Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749




5835

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

2252

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 23 de 10/88
Alis
CID